



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 17 de agosto de 2026 | Caderno Empresarial | Seção Atos Empresariais

AVISO

386.00007384/2026-42 - LEILÃO Nº 03/2026 - PROCESSO Nº LL00326 - Objeto: ALIENAÇÃO DE MATERIAIS - Sessão Pública: 02/09/2026 às 10:00 horas na Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, sito à Rua José Paulino, nº 7 – Bom Retiro, São Paulo - SP, 01120-001, aberto à participação de qualquer interessado. As Condições Gerais do Leilão poderão ser retiradas, a partir do dia 17/08/2026, na Rua Boa Vista, nº 162, 1º Andar, São Paulo/SP, Protocolo de Licitações, nos horários das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, exceto sábados, domingos e feriados. O Edital poderá, também, ser obtido gratuitamente, no site www.cptm.sp.gov.br/licitacoes/editais e www.siteleiloes.com.br. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao presente LEILÃO poderão ser obtidos, com o Leiloeiro, Sr. **JOSE LUIZ DONIZETE DA SILVA**, fone: (11) 3525-6591. Os materiais estarão disponíveis para visitação pelos interessados, os quais deverão agendar a respectiva visitação com os Srs. Fernando de Carvalho ou Everton Ribeiro no telefone (11) 3619-7403 ou email: dola_gestao@cptm.sp.gov.br, no período de 17/08/2026 até 01/09/2026, nos horários de 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, exceto sábados, domingos e feriados, nos locais estocados, determinados no Anexo I do edital.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratações E Compras Por Meio Eletrônico

EDITAL

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS - GFC
CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO Nº 03/2026
PROCESSO Nº LL00326
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA DE PREÇO

A **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**, por intermédio da Gerência de Contratações e Compras – GFC, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Legislação Estadual pertinente, bem como da Norma Geral Nº NG/003, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM – Vigente a partir de 01 de abril de 2026, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, disponível no site www.cptm.sp.gov.br, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema e, por fim, as Condições Gerais do Leilão comunica aos interessados que realizará **LEILÃO**, no auditório da Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, sito à Rua José Paulino, nº 7 – Bom Retiro, São Paulo - SP, 01120-001, aberto à participação de qualquer interessado.

As Condições Gerais do Leilão poderão ser retiradas, conforme condições indicadas no Aviso deste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Leilão a **ALIENAÇÃO DE MATERIAIS**, conforme documentação constantes dos Anexos:

I	Descrição dos Materiais;
II	Das Condições Gerais de Leilão (item 5.5.2) “Aos Arrematantes de Dormentes”;
III	Das Condições Gerais de Leilão (item 3.10) “Procedimento para Corte de Veículos Ferroviários Desativados” e Especificação Técnica BL9555-4;
IV	Aos Arrematantes de Veículos Ferroviários Desativados;
V	Declaração de impedimento de comercializar, no Estado do Paraná, dormentes arrematados nos leilões da CPTM;
VI	Declaração de Conhecimento de ST (DCST), Item 5.2.5;
VII	Declaração de Uso e Destinação (DUD), Item 5.5.1;
VIII	Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental – TCRA – Sucata de Baterias Diversas, item 5.5.5;
IX	Termo de Compromisso para utilização de área da CPTM para preparação, carga e transporte de materiais adquiridos por meio de leilão, item 5.5.6, NI 01/011, NS.DO/002; e
X	Código de conduta e integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM.

2 – DA VISITAÇÃO

2.1 - Os materiais estarão disponíveis para visitação pelos interessados, os quais deverão agendar a respectiva visitação com os Srs. Fernando de Carvalho ou Everton Ribeiro no telefone (11) 3619-7403 ou email: dola_gestao@cptm.sp.gov.br. Durante a visitação não é permitida a presença de menores de 18 anos, ainda que acompanhados de responsáveis. Visando resguardar a segurança dos visitantes, os mesmos deverão estar adequadamente trajados, com calça comprida, sapato fechado e camiseta, sendo proibido o acesso de visitantes trajados com sapato aberto,

chinelos, shorts ou camiseta regata.

3 – DAS CONDIÇÕES

3.1 - O presente Leilão será realizado na forma da legislação vigente, e os materiais a serem leiloados, serão ofertados e vendidos em lotes numerados, perfeitamente identificados.

3.2 - Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance. Caso o maior lance não atinja o valor mínimo estipulado pela CPTM, a liberação do(s) mesmo(s), ficará (ão) sujeita a aprovação da CPTM, pelas autoridades competentes, respeitando os valores limites estabelecidos em Norma Interna.

3.3 - Serão aceitos lances via “internet on line”, pelos licitantes previamente cadastrados no “site” do Leiloeiro, www.siteleiloes.com.br, sendo eles repassados imediatamente aos participantes presentes no leilão.

3.4 - O cadastro dos licitantes interessados em participar do leilão através da “internet”, deverá ser feito diretamente com o leiloeiro com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário marcado para a realização do leilão. Os licitantes deverão obedecer às regras estabelecidas pelo leiloeiro.

3.5 - Os licitantes interessados em participar do leilão presencial deverão, antes do início do leilão identificar-se, fornecendo os documentos referidos no item 4.7 e outras informações que o Leiloeiro achar necessária, para controle e emissão das respectivas notas de vendas.

3.6 - Os materiais serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive em relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos.

3.7 - A venda do(s) lote(s) arrematado(s) estará concluída e será considerada perfeita e acabada com a concomitante emissão da devida nota fiscal de venda mercantil pela CPTM e a retirada do(s) lotes(s) adquirido(s).

3.8 - Caso necessário e com a aprovação da CPTM, serão permitidas modificações ou alterações dos materiais, sejam na forma, dimensões ou aspecto, dentro das áreas da CPTM, para efeitos única e exclusivamente de sua retirada do local onde se encontram, por parte do arrematante, podendo ser cortados com o propósito de subdividi-los em partes para facilitar sua locomoção. Todas as despesas para tal serão de responsabilidade do arrematante, não cabendo a CPTM a disponibilização de quaisquer infraestruturas para sua execução.

3.9 - Os materiais sujeitos a pesagem serão vendidos pelo peso indicado em balança designada pela CPTM, que prevalecerá sobre qualquer outra.

3.9.1 - Havendo custos de pesagens em balanças de propriedade de terceiros, estes serão de responsabilidade do arrematante.

3.10 - Havendo a necessidade de corte de veículos ferroviários desativados, deverão ser obedecidas todas as diretrizes contidas no documento “Procedimento para Corte de Veículos Ferroviários Desativados” – Anexo III deste edital.

3.11 - O arrematante será o único responsável por qualquer acidente decorrente dos trabalhos necessários ao corte, carregamento e transporte dos materiais arrematados. Caberá ao mesmo responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos, instrumentos, ferramentas e recursos humanos necessários à completa execução dos serviços, bem como equipamentos de proteção individual (EPI's) às pessoas envolvidas na atividade. Caberá também ao arrematante, isolar com barreiras de proteção e sinalização as áreas onde os materiais estejam localizados, com o intuito de evitar acidentes nos locais que tenham interferências com a execução dos serviços e/ou prejuízo à circulação de trens.

3.12 - Caso ocorra danos à CPTM provocados por empregados ou contratados pelo arrematante, este será o único responsável arcando com todo ônus decorrente.

3.13 - É vedada a utilização de trabalho de menor de 18 anos, nas áreas da Companhia.

3.14 - O LEILOEIRO é obrigado a obedecer às normas e rotinas da CPTM, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.15 - O LEILOEIRO é obrigado a guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

3.16 - A CPTM responsabiliza-se a observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do ARREMATANTE, a que tenha acesso durante a execução deste leilão, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

4 – DO PAGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

4.1 - O(s) arrematante(s), no ato do leilão, deverá(ão) adiantar 5% (cinco por cento) do valor do(s) lote(s) arrematado(s), e pagar 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, a título de comissão, do Leiloeiro e, apresentar o

comprovante de pagamento em até 60 (sessenta) minutos após a declaração do vencedor.

4.1.1 – O pagamento poderá ser efetuado por cheque administrativo ou qualquer meio eletrônico de transferência de créditos previsto no sistema financeiro para a conta do Leiloeiro, conforme regras previamente estabelecidas pelo mesmo.

4.1.2 - No caso de transferência eletrônica, o depósito deve ser efetuado na conta do Leiloeiro Sr. JOSE LUIZ DONIZETE DA SILVA – Banco Safra S.A - Agência: 0115 - Conta Corrente: 340355-0 - Pix CPF: 263.630.138-01 – CPF 263.630.138-01 – Informações Rua Dr. Gabriel Piza, 532, Santana - CEP 02036-011, São Paulo/SP, assim que finalizada a sessão do leilão.

4.1.3 - Na hipótese de desistência do arrematante vencedor ou do não pagamento dos valores estipulados no prazo determinado no item 4.1, o lote deverá ser reaberto para a continuidade de lances, obedecendo aos critérios estabelecidos no presente edital.

4.1.4 - A CPTM poderá autorizar a postergação do pagamento previsto no item 4.1 mediante justificativa apresentada pelo arrematante vencedor, observados os critérios estabelecidos nos itens 4.2 e 4.3 do edital.

4.2 - O crédito do valor total do(s) lote(s) arrematado(s) deverá ser efetuado no prazo máximo de 48 horas da realização do leilão, por cheque administrativo, TED, Transferência Bancária, PIX ou depósito na conta do Leiloeiro Sr. JOSE LUIZ DONIZETE DA SILVA – Banco Safra S.A - Agência: 0115 - Conta Corrente: 340355-0 - Pix CPF: 263.630.138-01 – CPF 263.630.138-01 – Informações Rua Dr. Gabriel Piza, 532, Santana - CEP 02036-011, São Paulo/SP.

4.3 - O(s) arrematante(s) que não efetuar(em) o crédito do(s) lote(s) arrematado(s) no prazo estipulado no item 4.2 acima, poderá (ão) fazê-lo, mediante aprovação da CPTM, com o valor acrescido de multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do lote.

4.4 - A não realização do crédito do valor do(s) lote(s) arrematado(s), importará na desistência da aquisição do(s) lote(s) leiloados, perdendo o(s) arrematante(s), em favor da CPTM o valor de 5% adiantado, bem como o valor pago a título de comissão em favor do Leiloeiro.

4.5 - A desistência do arrematante o obrigará a honrar o pagamento do valor dado em adiantamento, comprometendo-se a não cancelar o pagamento efetuado, sob pena de vir a responder civil e criminalmente por tal prática.

4.6 - É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os materiais arrematados, antes de sua retirada dos locais estocados.

4.7 - Nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 58 da Lei Federal 13.303/2016, fica dispensada a apresentação, pelos arrematantes dos documentos de que tratam o artigo 83 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, devendo apresentar:

a) **Se pessoas físicas:** carteira de identidade (RG) ou documento equivalente e o comprovante de registro no cadastro de pessoa física (CPF);

b) **Se pessoas jurídicas:** o cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) e a ficha de inscrição cadastral (FIC), se for o caso.

4.8 - Os arrematantes deverão fornecer ainda, as informações que lhe forem solicitadas pelo Leiloeiro, com relação a seu endereço e telefone.

4.9 - Os arrematantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas no presente Edital, bem como da legislação pertinente reguladora da matéria, notadamente das disposições da Lei Federal 13.303/16, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM e do Decreto 21.981/32, com alterações introduzidas pelo Decreto 22.427/33.

5 – DA RETIRADA

5.1 - A retirada do(s) lote(s) será programada pela CPTM, com os **Srs. Fernando de Carvalho ou Everton Ribeiro** no telefone (11) 3619-7403 ou e-mail: dola_gestao@cptm.sp.gov.br, após a prestação de contas efetuada pelo leiloeiro e mediante a apresentação da nota de venda emitida por ele e devidamente quitada, bem como o comprovante de pagamento de impostos devidos, se for o caso.

5.1.1 - A disponibilização da nota de venda pelo leiloeiro ao arrematante mencionada no item 5.1, está condicionada à apresentação das Declarações constantes no Anexo deste edital de acordo com o material e características dos lotes arrematados.

5.2 - A CPTM entrará em contato com o arrematante através dos meios de comunicação informados pelo Leiloeiro.

5.2.1 - Os lotes poderão ser retirados por qualquer pessoa que no dia marcado para a retirada, apresentar a nota fiscal emitida pelo Leiloeiro, sendo essa retida pela CPTM.

5.2.2 - As pessoas que forem retirar os materiais arrematados deverão estar adequadamente trajadas com calça comprida, sapato fechado e camiseta, sendo proibido o acesso de pessoas trajadas com sapato aberto, chinelo, shorts ou camiseta regata.

5.2.3 - Durante a retirada dos materiais arrematados, não é permitida a presença de menores de 18 anos, ainda que acompanhados de responsáveis.

5.2.4 - Para atividades que exijam o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI - específicos, como por exemplo, corte de veículos ferroviários desativados, deve-se seguir as determinações especificadas no Anexo III.

5.2.5 - A arrematante, deverá preencher e assinar a Declaração de Conhecimento das Normas de Segurança do Trabalho nas Dependências da CPTM (Anexo VI).

5.3 - A nota fiscal emitida pela CPTM no ato da retirada será preenchida com os dados discriminados na nota fiscal emitida pelo Leiloeiro.

5.4 - A retirada se fará dentro do horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, respeitada a programação a que se refere o subitem 5.1.

5.4.1 - Exceção feita ao horário de retirada nos pátios (fora do Pátio Lapa), cujo período será das 8:30h às 12:00h e das 13:00h às 15:00h.

5.4.2 - Todos os materiais retirados dos pátios deverão ser pesados na balança da CPTM, localizada no Pátio Lapa. O peso total do veículo deverá obedecer ao peso máximo permitido pela lei vigente. A informação do peso total constará na N.F. emitida pela CPTM.

5.5 - A forma de manuseio, transporte e armazenamento dos materiais arrematados bem como quaisquer licenças junto aos órgãos ambientais serão de responsabilidade do arrematante.

5.5.1 - Os materiais deverão receber tratamento ambientalmente adequado, respeitando-se a orientação das normas que regulamentam a legislação ambiental. O arrematante deverá encaminhar à CPTM a Declaração de Uso/Destinação preenchida, conforme Anexo VII;

5.5.2 - Os compradores de dormentes e/ou dormentes em pedaços assinarão documento emitido pela CPTM (Anexo II), no qual deverão observar os termos da legislação ambiental em vigor, eximindo assim, toda e qualquer responsabilidade da CPTM quanto ao seu emprego/uso/destinação de seus resíduos.

5.5.2.1 - A **CPTM** está impedida de comercializar, **no Estado do Paraná**, em cumprimento à sentença proferida nos autos do Processo nº 0000290-83.2016.8.16.0179 - Ação Coletiva de Consumo com Pedido de Antecipação de Tutela, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em trâmite perante a 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **DORMENTES ou qualquer espécie de madeira tratada com o óleo de creosoto (CR), óxido solúvel à base de cobre, cromo e arsênio (CCA), produto hidrossolúvel contendo cromo, cobre e boro (CCB) ou pentaclorofenol**, exceto quando direta e estritamente destinados à reutilização como dormentes. Nestes termos, a CPTM informa, oficialmente aos participantes de seus leilões, que estes deverão se abster de comercializar, no estado do Paraná, os dormentes arrematados em seus leilões.

5.5.3 - Para participar do leilão do(s) lote(s) de "Óleo Utilizado" – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC), a empresa interessada deverá:

5.5.3.1 - Apresentar os seguintes documentos:

- A. Autorização da ANP – Agência Nacional de Petróleo para a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado conforme Art. 3º da Resolução ANP 942/2023;
- B. Autorização da ANP – Agência Nacional de Petróleo para a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado conforme Art. 3º da Resolução ANP 943/2023;
- C. Licença Ambiental de Operação – LO emitida pelo órgão ambiental competente, para a atividade de coleta e transporte de OLUC;
- D. A Licença Ambiental de Operação – LO emitida pelo órgão ambiental competente, para a atividade de rerrefino de OLUC;
- E. Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA compreendendo a atividade definida sob código 18-14 – “Transporte de cargas perigosas – Resolução Conama nº 362/2005 – Óleo lubrificante usado ou contaminado”;
- F. Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA compreendendo a atividade definida sob código 15-23 – “Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira (rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado)”.

5.5.3.2 - O interessado deverá encaminhar as autorizações para CPTM, através do e-mail

dola_gestao@cptm.sp.gov.br, em até 72 horas antes da realização da sessão do leilão.

5.5.3.3 - No momento da coleta do material, o arrematante, obrigatoriamente, deverá fornecer o Certificado de Coleta, conforme Art.10 da Resolução ANP 943/2023 e Art. 19, inciso IV da Resolução CONAMA 362/2005.

5.5.3.4 - Caso o arrematante seja uma empresa de transbordo, ou seja, que armazena e revende o óleo usado, deverão ser apresentadas as documentações listadas no item 5.5.3.1. da(s) empresa(s) responsável(is) pela coleta, transporte e rerrfino do OLUC e o contrato firmado com o rerefinador

5.5.4 - Para participar do leilão do(s) lote(s) de "Óleo Mineral", a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- A. Licença Ambiental de Operação – LO emitida pelo órgão ambiental competente, para a atividade de coleta e transporte de óleo mineral;
- B. Licença Ambiental de Operação – LO emitida pelo órgão ambiental competente, para a atividade de tratamento de óleo mineral;
- C. Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA compreendendo a atividade definida sob código 18-1 – “Transporte de cargas perigosas” ou 18-74 – “Transporte de cargas perigosos (resíduos perigosos)”;
- D. Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA compreendendo a atividade definida sob código 15-7 – “Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais”.

5.5.4.1 - O interessado deverá encaminhar as autorizações para a CPTM, através do e-mail dola_gestao@cptm.sp.gov.br, em até 72 horas antes da realização da sessão do leilão.

5.5.4.2 - Caso o arrematante seja uma empresa de transbordo, ou seja, que armazena e revende o óleo usado, deverão ser apresentadas as documentações listadas no item 5.5.4 da(s) empresa(s) responsável(is) pela coleta, transporte e refino do óleo mineral.

5.5.5 - Para participar do leilão do(s) lote(s) de "Sucata de baterias", a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- A. Licença Ambiental de Operação – LO emitida pelo órgão ambiental competente, para a atividade de coleta e transporte das baterias;
- B. Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA compreendendo a atividade de coleta e transporte de resíduos perigosos (baterias).
- C. Licença Ambiental de Operação – LO emitida pelo órgão ambiental competente, para a atividade de tratamento das baterias;
- D. Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA compreendendo a atividade de tratamento de resíduos perigosos (baterias).
- E. Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI;
- F. Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental _ TCRA quanto a destinação final ambientalmente adequada da sucata arrematada, conforme Anexo VIII.

5.5.5.1 - O interessado deverá encaminhar as autorizações para a CPTM, através do e-mail dola_gestao@cptm.sp.gov.br, em até 72 horas antes da realização da sessão do leilão.

5.5.5.2 - O carregamento das baterias deve ser realizado em veículo adequado ao tipo da sucata transportada e devidamente sinalizado. Antes do carregamento, deverão ser apresentados:

- A. MOPP – Habilitação para Transporte de Produtos Perigosos;
- B. LETPP – Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos;
- C. CTPP – Cadastro dos Transportadores de Produtos Perigosos;
- D. Ficha de Emergência.

5.5.6 - Os compradores de dormentes, trilhos, veículos ferroviários desativados e demais materiais de grande porte deverão ter conhecimento das normas internas da CPTM e assinar o Termo de Compromisso para Utilização de Área da CPTM para Preparação, Carga e Transporte de Materiais Adquiridos por meio de Leilão, conforme Anexo IX.

5.5.7 - É de responsabilidade do arrematante recolher por completo o lote arrematado, não deixando resquícios ou remanescentes do lote e, garantir a organização e limpeza do local após sua retirada.

5.5.8 - O arrematante, antes da retirada do lote, deverá preencher o questionário de pesquisa de sustentabilidade que será encaminhado via e-mail.

5.6 - Todas as despesas de carregamento, movimentação, transporte, retirada dos lotes e os impostos e tributos, se devidos, serão de inteira responsabilidade do arrematante, que deverá executar esses serviços por seus próprios meios, ou de terceiros por ele contratados não sendo permitida a utilização de equipamento ou mão-de-obra dos empregados e contratados a serviço da CPTM.

5.7 - A CPTM reserva-se o direito de liberar para a entrega apenas os lotes cujas informações estejam corretamente incluídas na prestação de contas efetuada pelo Leiloeiro, após o efetivo crédito em conta da CPTM dos recursos obtidos no leilão.

5.8 - Caso venha a ocorrer avaria mecânica e/ou elétrica nos veículos rodoviários utilizados para o carregamento dos materiais arrematados, o comprador deverá providenciar sua remoção para fora da propriedade da CPTM, no mesmo dia e dentro do horário estipulado no subitem 5.4.

5.8.1 - Havendo necessidade do veículo pernoitar dentro da propriedade da CPTM, seja por avaria mecânica e/ou elétrica ou para atendimento da programação de retirada dos materiais, deverão ser observadas as determinações e diretrizes estabelecidas em procedimento específico da CPTM para este fim, garantindo as responsabilidades e medidas de segurança necessárias para este fim.

5.8.2. - O arrematante deverá assinar a “Declaração de Ciência de Pernoite de Veículos e Equipamentos nos Pátios e Dependências da CPTM”, que tem como objetivo informar sobre as diretrizes, procedimentos e suas responsabilidades quando identificada a necessidade de pernoite de veículos ou equipamentos nos pátios.

5.8.3 - Destaca-se que não é responsabilidade da CPTM a ocorrência de roubo, furto ou danos que possa ocorrer com o veículo e a carga que pernoitem nos pátios.

5.8.4 - Não será permitido que o motorista e ajudante(s) permaneçam junto com o veículo dentro da propriedade da CPTM.

6 – PENALIDADES

6.1 - O arrematante vencedor que não honrar com o pagamento previsto no item 4.1 poderá ter decretada a suspensão temporária de participação em licitações promovidas pela CPTM, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM.

6.2 - Nos casos de inobservância dos prazos estabelecidos no Anexo I para a retirada dos materiais arrematados, será cobrada multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor do lote arrematado por dia de atraso, a partir da primeira data do início da retirada, e a cobrança de estadia no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia utilizado até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ocasião em que o(s) arrematante(s) será(ão) notificado(s) para retirar o(s) lote(s) arrematado(s). Caso o arrematante não o retire no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, o(s) lote(s) será(ão) considerado(s) abandonado(s).

6.2.1 - O arrematante que não retirar os bens no prazo máximo estipulado será considerado desistente e perderá quaisquer direitos sobre os bens, bem como perderá, em favor da CPTM, os valores adiantados, sem prejuízo das demais penalidades e despesas previstas no Edital.

6.2.2 - A desistência do arrematante permitirá à CPTM a realização de novo leilão para a venda dos referidos bens.

6.2.3 - Caso o arrematante interrompa a retirada dos materiais sem a concordância da CPTM, a penalidade será a mesma do item 6.2, aplicada sobre o saldo a retirar.

6.3 - A multa e os valores devidos em decorrência do atraso na retirada dos materiais, deverão ser recolhidos pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da pretensão de retirar o material arrematado, que só lhe será entregue mediante exibição de recibo de tal pagamento junto ao Departamento de Finanças - DFFA da CPTM na Rua Boa Vista, 150 – 7º andar - Centro - São Paulo, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

6.4 - Caso o arrematante não retire o(s) lote(s) arrematado(s) no dia agendado, será permitido um único reagendamento sem cobrança de penalidades, que deverá ocorrer no prazo máximo de 1 dia útil. A data do reagendamento não deve ultrapassar 5 dias úteis da data inicialmente agendada. Caso não seja retirado o(s) lote(s) após o segundo agendamento, a penalidade será a mesma do item 6.2 aplicada ao valor total do(s) lote(s) arrematado(s).

7 - DAS INFORMAÇÕES

7.1 - Quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao presente leilão poderão ser obtidos na Gerência de Logística – GOL da CPTM, na Rua Boa Vista,150 - Centro - São Paulo, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, exceto sábados, domingos e feriados, fone nº (11) 3619-7266 ou email: dola_gestao@cptm.sp.gov.br., ou pelo Leiloeiro, Sr. JOSE LUIZ DONIZETE DA SILVA, fone: (11) 3525-6591, Celular: (11)99708-0465.

Diretor Administrativo e Financeiro	Diretor de Operação e Manutenção

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline De Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 13/08/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Argenton, Diretor**, em 13/08/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0115194379** e o código CRC **4EE6B49B**.

L E I L Ã O - 03 / 2026							
Lote	CÓD. CPTM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	COMPOSIÇÃO	QTDE	UN	LOCAL	PRAZO P/ RETIRADA (Em dias)
01	006209	DORMENTE DE MADEIRA, AMV, DIVERSAS MEDIDAS, INSERVÍVEL		150	un	Trindade	2
02	006209	DORMENTE DE MADEIRA, AMV, DIVERSAS MEDIDAS, INSERVÍVEL		151	un	Trindade	2
03	006209	DORMENTE DE MADEIRA, AMV, DIVERSAS MEDIDAS, INSERVÍVEL		170	un	Trindade	4
04	006209	DORMENTE DE MADEIRA, AMV, DIVERSAS MEDIDAS, INSERVÍVEL		80	un	Pirituba	2
05	006209	DORMENTE DE MADEIRA, AMV, DIVERSAS MEDIDAS, INSERVÍVEL		162	un	Trindade	4
06	006213	DORMENTE DE MADEIRA, COMP 2,80M, INSERVÍVEL		369	un	Trindade	3
07	006213	DORMENTE DE MADEIRA, COMP 2,80M, INSERVÍVEL		333	un	Pirituba	3
08	006213	DORMENTE DE MADEIRA, COMP 2,80M, INSERVÍVEL		984	un	Trindade	10
09	006213	DORMENTE DE MADEIRA, COMP 2,80M, INSERVÍVEL		492	un	Pirituba	3
10	009305	DORMENTE DE MADEIRA, EM PEDAÇOS, INSERVÍVEL		112	m3	Trindade	3
11	009305	DORMENTE DE MADEIRA, EM PEDAÇOS, INSERVÍVEL		210	m3	Trindade	3
12	009305	DORMENTE DE MADEIRA, EM PEDAÇOS, INSERVÍVEL		210	m3	Trindade	4
13	009305	DORMENTE DE MADEIRA, EM PEDAÇOS, INSERVÍVEL		238	m3	Trindade	4
14	009305	DORMENTE DE MADEIRA, EM PEDAÇOS, INSERVÍVEL		140	m³	Trindade	4
15	009305	DORMENTE DE MADEIRA, EM PEDAÇOS, INSERVÍVEL		140	m³	Trindade	4
16	009305	DORMENTE DE MADEIRA, EM PEDAÇOS, INSERVÍVEL		42	m³	Trindade	1
17	009305	DORMENTE DE MADEIRA, EM PEDAÇOS, INSERVÍVEL		84	m³	Trindade	3
18	009305	DORMENTE DE MADEIRA, EM PEDAÇOS, INSERVÍVEL		68	m³	Trindade	6
19	009305	DORMENTE DE MADEIRA, EM PEDAÇOS, INSERVÍVEL		140	m³	Pirituba	4
20	009305	DORMENTE DE MADEIRA, EM PEDAÇOS, INSERVÍVEL		140	m³	Pirituba	4
21	009305	DORMENTE DE MADEIRA, EM PEDAÇOS, INSERVÍVEL		70	m³	Pirituba	3
22	009305	DORMENTE DE MADEIRA, EM PEDAÇOS, INSERVÍVEL		112	m³	Pirituba	3
23	009305	DORMENTE DE MADEIRA, EM PEDAÇOS, INSERVÍVEL		70	m³	Pirituba	3
24	009305	DORMENTE DE MADEIRA, EM PEDAÇOS, INSERVÍVEL		56	m³	Pirituba	2
25	006209	DORMENTE DE MADEIRA, AMV, DIVERSAS MEDIDAS, INSERVÍVEL		226	un	Trindade	2
26	006209	DORMENTE DE MADEIRA, AMV, DIVERSAS MEDIDAS, INSERVÍVEL		211	un	Trindade	2
27	014753	TRILHO FERROVIÁRIO USADO QUE NÃO ATENDE AOS PADRÕES CPTM		600.000	kg	Trindade/Roda D'água	20

28	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	1) 68 unidades - Módulo Eletrônico Processador de Sinais de Vídeo para Projetor de Sistema de Vídeo Wall 2) 66 unidades - Módulo Processador de Imagens para Cubo de Projeção 3) 100 unidades - Unidade Refrigeradora para Projetor de 70 4) 172 unidades - Led Chain de Potência RGB Geração 3 5) 26 unidades- Cabeamento DVI 6) 27 unidades - adaptador DVI	1	cj	Lapa	4
29	087801	SUCATA FERROSA DE VIA PERMANENTE DE GRANDE VOLUME	23 jacarés, 19 agulhas e 5 contra trilhos	47	un	Trindade	4
30	087801	SUCATA FERROSA DE VIA PERMANENTE DE GRANDE VOLUME	19 agulhas, 12 jacarés	31	un	Roda D'água	3
31	087801	SUCATA FERROSA DE VIA PERMANENTE DE GRANDE VOLUME	contra trilhos	42	un	Roda D'água	5
32	014756	SUCATA FERROSA DE VIA PERMANENTE DE PEQUENO VOLUME INFERIOR A 1M		150.000	kg	Pirituba	10
33	014726	SUCATA DE AÇO/FERRO MIÚDA EM GERAL		76.480	kg	Lapa	2
34	068073	SUCATA DE EIXOS FERROVIÁRIOS		1.020	kg	Lapa	1
35	014064	SUCATA DE RODAS FERROVIÁRIAS		179.480	kg	Lapa	4
36	085996	DISCO DE FREIO, INSERVÍVEL		58.000	kg	Lapa	3
37	014266	ROLAMENTO EM GERAL, INSERVÍVEL		500	kg	Lapa	1
38	014363	SAPATA DE COMPOSIÇÃO, INSERVÍVEL		23.424	kg	Lapa	2
39	014733	SUCATA DE BRONZE EM GERAL		520	kg	Lapa	1
40	014738	SUCATA DE COBRE		7.800	kg	Lapa	2
41	014742	SUCATA DE CONJUNTO DE VÁRIOS METAIS		1.000	kg	Lapa	1
42	043053	SUCATA DE ACRILICO		1.232	kg	Lapa	1
43	041019	SUCATA DE ISOLADOR ELÉTRICO, INSERVÍVEL		2.645	un	Lapa	1
44	014749	SUCATA DE LATÃO EM GERAL		1.250	kg	Lapa	1
45	066059	SUCATA DE POLICARBONATO		333	kg	Lapa	1
46	007298	FIO DE COBRE ENCAPADO INSERVIVEL		4.000	kg	Lapa	1
47	014747	SUCATA DE FIO DE COBRE ESMALTADO	bobinas de fio esmaltado em estado novo	1.709	kg	Lapa	2
48	014722	SUCATA DE ACO INOXIDAVEL		5.100	kg	Lapa	2
49	014727	SUCATA DE ALUMINIO EM GERAL		1.000	KG	Lapa	2
50	033487	ÓLEO, UTILIZADO		5.000	l	Lapa	1
51	010667	PAPEL, INSERVÍVEL		1.040	kg	Lapa	2
52	067894	RESÍDUO DE ÓLEO MINERAL ISOLANTE		1.000	l	Lapa	1
53	080075	SUCATA DE MOTORES INSERVÍVEIS DE PEQUENO PORTE	tamanho médio	9	un	Lapa	1
54	080075	SUCATA DE MOTORES INSERVÍVEIS DE PEQUENO PORTE	tamanho pequeno	51	un	Lapa	1
55	080078	TRANSFORMADOR DE PEQUENO PORTE INSERVÍVEL, SEM ÓLEO	transformadores de postes	6	un	Lapa	1
56	080078	TRANSFORMADOR DE PEQUENO PORTE INSERVÍVEL, SEM ÓLEO	transformadores diversos de baixa tensão	43	un	Lapa	1
57	080078	TRANSFORMADOR DE PEQUENO PORTE INSERVÍVEL, SEM ÓLEO	transformadores de potência de tamanho médio	10	un	Lapa	2

58	010433	MOVEL E UTENSILIO, INSERVIVEL	Armário deslizante	1	un	Lapa	2
59	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	bloqueios	15	un	Lapa	2
60	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	ferramentas diversas, no estado	142	un	Lapa	1
61	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	ar condicionado, aspirador de pó, geladeira, picotador de papel,micro-ondas, bebedouros	42	un	Lapa	2
62	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	aparelhos telefônicos, no estado	1.263	un	Lapa	2
63	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	cofres	11	un	Lapa	2
64	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	caixa acústica, câmeras, rádio comunicador, tv, calculadora, lupa, multímetro	483	un	Lapa	2
65	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	Câmeras fotográficas	2	un	Lapa	1
66	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	Caixa plástica	79	un	Lapa	1
67	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	testa notas, contator, gaveta, caixa preta, monitor, notebook, relógio de ponto, lâmpadas, máquina de escrever, régua, tv, cartuchos de tinta	603	un	Lapa	2
68	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	ventilador, redutor, gavetas, caixa sepsa	74	un	Lapa	2
69	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	bobinas de cabo de aço	13	un	Lapa	2
70	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	luminárias, porta de TUE, janelas	11	un	Lapa	2
71	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	luminárias, ventiladores	573	un	Lapa	2
72	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	inversor, container e coletor de pó	3	un	Lapa	2
73	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	fusíveis	725	un	Lapa	1
74	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	capacitores, bombas d'água, ventiladores, assopradores, tifor, suportes para mangueira, motores pequenos	69	un	Lapa	2
75	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	chassi da leitora de bilhetes, projetor, leitor de bilhetes	40	un	Lapa	1
76	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	painel e acessórios	9	un	Lapa	1
77	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	disjuntores e acessórios	16	un	Lapa	1
78	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	chave seccionadora para fusível, transdutor, unidade de controle, módulos, subconjunto transformador, sistema de análise eletrônica, interruptor,trafos, capacitor, contator de carga, acoplador, fonte, contator de bateria, detector, conjunto de interruptor, disjuntores, relês, manômetro, lâmpada de sinalização	1.281	un	Lapa	2
79	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	fontes estabilizadas, conversores e módulos elétricos de potência	23	un	Lapa	1
80	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	rolos de corda (100 metros cada)	26	un	Lapa	1
81	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	Lixeiras, no estado	140	un	Lapa	2
82	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	motor compressor, filtro, motoventilador	7	un	Lapa	1
83	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	reatores	1.938	un	Lapa	1
84	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	mecanismo de acionamento de chave seccionadora de chifre	7	un	Lapa	1
85	079064	MATERIAIS DIVERSOS INSERVÍVEIS	Plaina de mesa marca Cincinatti	1	un	Lapa	3
TOTAL							

<u>ENG° TRINDADE</u>
Logradouro: Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, s/nº Bairro: Jardim América da Penha
Localidade / UF: São Paulo/SP CEP: 03704-000
<u>LAPA</u>
Logradouro: Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 200 Bairro: Vila Anastácio Localidade / UF: São Paulo/SP

CEP: 05092-040

PIRITUBA

Pátio Roda D'Água

Logradouro: Avenida Doutor Felipe Pinel, s/nº

Bairro: Pirituba

Localidade / UF: São Paulo/SP

CEP: 02939-000

PIRITUBA

Pátio Solda

Logradouro: Rua Camarões, s/nº

Bairro: Chácara Inglesa

Localidade / UF: São Paulo/SP

CEP: 05140-020

PIRITUBA

Pirituba Estação

Logradouro: Rua Camarões, s/nº

Bairro: Chácara Inglesa

Localidade / UF: São Paulo/SP

CEP: 05140-020

PRESIDENTE ALTINO

Logradouro: Rua General Manoel de Azambuja Brilhante, 55

Bairro: Centro

Localidade / UF: Osasco/SP

CEP: 06010-160

PÁTIO ARTUR ALVIM

Logradouro: Av. Armação dos Búzios, 113

Bairro: Parque Paineiras

Localidade / UF: São Paulo/SP

CEP: 03694-150

CEASA

ro: Av. Doutora Ruth Cardoso, s/n (Entrada entre a Av. Manoel Bandeira e Rua Prof. Ariovaldo

Bairro: Vila Leopoldina

Localidade / UF: São Paulo/SP

CEP: 05310-000

JUNDIAÍ

Logradouro: Av. União dos Ferroviários, 4260

Bairro: Pte. de Campinas

Localidade / UF: Jundiaí / SP

CEP: 13201-160

ABRIGO ROOSEVELT

Logradouro: Rua Dr. Almeida Lima, 652

Bairro: Mooca
Localidade / UF: São Paulo / SP
CEP: 03046-010

ANEXO II - LEILÃO 03/2026 - PROCESSO Nº LL00326
DAS CONDIÇÕES GERAIS DE LEILÃO (item 5.5.2)
AOS ARREMATANTES DE DORMENTES

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL TCRA	LEILÃO Nº DE CONTROLE	DATA
	Nº _____	____/____/____

1. OBJETIVO.

Este Termo tem como objetivo informar e notificar o arrematante do item DORMENTE DE MADEIRA TRATADA (em unidades ou em pedaços/m³) no leilão da CPTM, as condições restritivas para utilização e emprego do material, bem como sua responsabilidade com a correta utilização e destinação final deste.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ARREMATANTE.

Eu: _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, _____ representante legal da Empresa _____ me comprometo a atender e observar os termos legais da Lei Federal Nº 6.938:1981 - Política Nacional do Meio Ambiente; Lei Federal Nº 9.605:1998 - Crimes Ambientais e Lei Federal Nº 12.305/2010 - Resíduos Sólidos; em vigor e os demais termos e informações contidas neste Anexo II - TCRA.

3. COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental, a pessoa física ou jurídica acima identificada reconhece que deverá adotar medidas que garantam a restrição da aplicação e utilização dos dormentes de madeira tratada, conforme item 4, por ela adquiridos neste leilão sob Nº(s) _____.

Reconhece também a responsabilidade pelo controle e gerenciamento de resíduos de forma prevista por órgão de controle ambiental, como a CETESB, a fim de reduzir e evitar o dano ambiental e os riscos de danos oriundos da destinação final dos resíduos dos dormentes de madeira de forma irregular e em locais inadequados.

Deverá informar o potencial risco à saúde humana e equipar adequadamente, com os EPI's necessários, os respectivos funcionários, empregados e terceirizados que venham a ter contato e/ou manejo do dormente de madeira e seus resíduos.

Manter local apropriado para que os dormentes não fiquem em contato direto com o solo e possuam cobertura para evitar a exposição a intempéries.

Declara ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima resultará em sua exclusão dos novos processos de aquisição de dormentes de madeira em leilões CPTM, e que a omissão ou inobservância às normas ambientais em vigência, implicará nas penalidades previstas em Lei, sem repasse à CPTM.

4. CLASSIFICAÇÃO E RESTRIÇÕES

4.1. Classificação

Os dormentes de madeira tratada adquiridos pela CPTM atendem à norma ABNT NBR 7511:2013, e podem receber três tipos diferentes de produtos químicos preservantes, a saber:

- Hidrossolúveis: - Arseniato de Cobre Cromatado (CCA) – Tipo C;
- Composto à base de Cromo, Cobre e Boro (CCB);
- Oleoso: - Óleo Creosoto.

O resíduo de Dormente de Madeira Tratada é classificado como segue:

CLASSE II – A – Não Perigosos – Não Inertes.

4.2. Restrições de Uso e Aplicação

ATENÇÃO I:

O dormente de madeira tratado é produto industrial-madeireiro para fins construtivos da infraestrutura da ferrovia. **NÃO PODE E NEM DEVE** ser confundido e utilizado como lenha para fogeiras, lareiras, fornos artesanais e industriais, ou churrasqueiras;

ATENÇÃO II:

O dormente de madeira não pode ser utilizado na confecção de artefatos que favoreçam o contato direto com alimentos como: tábuas de bater carne, espetos ou componentes de colmeias;

ATENÇÃO III:

O dormente de madeira não pode ser utilizado para montagem de barragem de lagos, represas de água ou ter qualquer outro contato com mananciais.

5. LEGISLAÇÃO

- Lei Federal Nº 6.938:1981 (e alterações posteriores) - Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal Nº 9.605:1998 (e alterações posteriores) - Crimes Ambientais;
- Lei Federal Nº 12.305/2010 (e alterações posteriores) – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976 (e alterações posteriores) - aprova o regulamento da lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;

- v. Relatório Técnico IPT nº 109.118-205, centro de tecnologia de recursos florestais, de abril de 2009 (e alterações posteriores) – caracterização e classificação de resíduos de dormente tratados retirados de serviço;
- vi. Norma Técnica ABNT NBR 10004:2004 (e alterações posteriores) – Resíduos Sólidos – Classificação.

6. PLANILHA RESUMO DE QUANTIDADE

PLANILHA DE QUANTIDADE E LOTES					
Dormente de Madeira inteiro ou em pedaços (m³).					
				DATA: ____/____/____	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	LOTE	NOTA
1.0	INTEIRO (UNIDADE)				
1.1	Dormente Inteiro Tratado Quimicamente				
2.0	EM PEDAÇOS (m³)				
2.1	Dormente em Pedaços Tratado Quimicamente				
CONCORDO E ACEITO AS CONDIÇÕES APRESENTADAS QUANTO ÀS RESTRIÇÕES DE UTILIZAÇÃO, EMPREGO E DESCARTE DOS DORMENTES DE MADEIRA ADQUIRIDOS NESTE ATO.					
EMPRESA: (CARIMBO: RAZÃO SOCIAL/CNPJ)		IDENTIFICAÇÃO:			
		_____ _____			
		REPRESENTANTE: (NOME / ASSINATURA)			
		_____ _____			
		LOCAL			
		_____ _____			
		DATA:			
		_____/_____/____.			
CPTM (CARIMBO)		IDENTIFICAÇÃO: (NOME / ASSINATURA)			
		_____ _____			
		LOCAL			
		_____ _____			
		DATA:			
		_____/_____/____.			

O presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL – TCRA, é um Documento do Anexo II das Condições Gerais do Leilão, Item 5.5.2, e DEVERÁ ser assinado em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos efeitos legais.

ANEXO III - LEILÃO 03/2026 - PROCESSO Nº LL00326
DAS CONDIÇÕES GERAIS DE LEILÃO (item 3.10)
PROCEDIMENTO PARA CORTE DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS DESATIVADOS

Finalidade: Estabelecer critérios para o corte e a retirada de veículos ferroviários desativados, arrematados em leilões realizados pela CPTM.

1 - Entrega dos Veículos:

Os veículos ferroviários desativados serão entregues no estado que se apresentavam quando disponíveis para visitação, anteriormente à realização do leilão.

2 - Segurança e EPIs:

A empresa arrematante deve responsabilizar-se pelos serviços de corte, de modo que estes sejam executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) de saúde e segurança do trabalho, e demais disposições estabelecidas por legislação federal, estadual, municipal e instrumentos normativos de órgãos técnicos oficiais.

Todos os funcionários da empresa que estiverem executando atividades de corte dos veículos, deverão utilizar os EPIs necessários a estas atividades.

As quantidades e posições de extintores e demais condições de segurança na área de corte serão de responsabilidade do arrematante.

A empresa arrematante deverá, obrigatoriamente, apresentar, antes do início das atividades, os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho (PT) que deve constar: detalhamento das atividades, cronograma de execução, equipamentos/ferramentas utilizadas, aspectos e cuidados de segurança do trabalho, croqui do canteiro que será montado para realização das atividades e, em caso de corte próximo às linhas operacionais, especificar barreira protetiva conforme **ET BL9555-4 – “ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA TAPUME METÁLICO EM ÁREAS DE CORTES DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS”**.
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente da empresa que irá realizar o corte de veículos;
- Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR vigente da empresa que irá realizar o corte de veículos;
- Documentação dos funcionários que irão realizar as atividades: Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido, Ficha de EPIs, carteira de trabalho ou instrumento similar comprovando vínculo empregatício, Ficha de Registro, treinamentos realizados (NR 06, NR 33, NR 34 e NR 35).

O início das atividades está condicionado a apresentação do Plano de Trabalho e demais documentos descritos acima e à aprovação pela CPTM, que deverá ocorrer em até 4 (quatro) dias úteis após a apresentação completa das informações.

3 - Corte e Carregamento:

Se os funcionários da CPTM que estiverem supervisionando as atividades de corte, constatarem danos na linha (dormentes e trilhos), as atividades de corte serão imediatamente suspensas até que a empresa arrematante restabeleça a linha danificada.

Após aprovação por parte da CPTM, as atividades de corte poderão ser restabelecidas.

4 - Emissão de DANFE:

O DANFE será emitido somente após a chegada, ao local de corte, de todos os veículos que serão utilizados para a retirada do material, e seus respectivos motoristas.

5 - Retirada do Material:

A saída do material, resultado do corte de cada veículo ferroviário, deverá ser feita por meio de comboio de todos os veículos rodoviários envolvidos na operação de retirada, os quais serão citados no DANFE.

Todo resíduo de material não aproveitado no corte (resto de plástico, borracha, etc.), deverá ser acondicionado em caçambas estacionárias.

Não será permitida a sobra de resíduos no pátio após a retirada do último veículo cortado.

Quando da retirada do último veículo cortado, o pátio deverá estar limpo e nas mesmas condições que se encontrava quando do início da operação de corte. Caso isto não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias, será emitida Nota de Débito em nome da arrematante, no valor equivalente aos custos de recuperação do pátio, definido pela CPTM.

6 - Destinação de Resíduos:

A empresa arrematante assinará documento emitido pela CPTM (Anexo IV do edital do leilão), comprometendo-se a observar os termos da legislação ambiental em vigor, quanto à destinação dos resíduos resultantes da limpeza interna dos veículos.

ET – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

TEMPO DE GUARDA E DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO			
TTD	MEIO	FIM	
DESTINAÇÃO	GUARDA PERMANENTE	EXPURGO	
UNIDADE DE POSSE		CEDOC	
ATÉ APROV. CONTAS	ANOS		ANOS

TÍTULO											REVISÃO	
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA TAPUME METÁLICO EM ÁREAS DE CORTES DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS											0	
CLASSIFICAÇÃO												
TIPO	SISTEMA		LINHA	TRECHO	SUBTRECHO	SUBSIST/CJ	ETAPA	CLASSE/SUB	SEQUENCIAL	NºCONTROLE		
ET	-	O	-	XX	-	99	-	999	-	9999	/ 4 - Z99 - 999	BL9555-4
				PROJETISTA				SUPERVISORA				
ÁREA				Nº CONTRATO				Nº CONTRATO				
DOLA				-				-				
RESP.TECN./DATA				RESP.TECN./DATA				RESP.TECN./DATA				
JOSE MIGUEL JARRA NETO Documento assinado digitalmente  JOSE MIGUEL JARRA NETO Data: 16/05/2024 17:33:36-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br				REVISÃO: EVANDRO L. MORAES 15/05/2024 Evandro Lucas de Moraes Assinado de forma digital por Evandro Lucas de Moraes Dados: 2024.05.16 16:19:33 -03'00'								
APROVAÇÃO/DATA				APROVAÇÃO/DATA				APROVAÇÃO/DATA				
EDUARDO DE SOUZA ALVES 15/05/2024 EDUARDO ALVES DE SOUZA:10092744818 Assinado de forma digital por EDUARDO ALVES DE SOUZA:10092744818 Dados: 2024.05.16 17:47:10 -03'00'												

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA					
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
DOCUMENTOS RESULTANTES					
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
OBSERVAÇÕES					
E.					
D.					
C.					
B.					
A.					
0.	VERSÃO INICIAL DO DOCUMENTO	DOLA	JOSÉ MIGUEL JARRA NETO	EDUARDO ALVES DE SOUZA	15/052024
REV	MOTIVO	ÁREA	RESP.TÉCNICO	APROVAÇÃO	DATA

 CPTM	ÁREA DOLA	CLASSIFICAÇÃO ET - O - XX - 99 - 999 - 9999 / 4 - Z99 - 999	N.º CONTROLE BL9555-4	REVISÃO 0
--	--------------	--	--------------------------	--------------

1. FINALIDADE

Especificar requisitos mínimos para o projeto de um tapume metálico móvel a ser instalado de modo a isolar fisicamente uma eventual área de execução de serviços de corte de veículos ferroviários, quando esta área se localizar próxima a alguma linha operacional da ferrovia.

2. INTRODUÇÃO

A CPTM promove, regularmente, leilões públicos para a venda de materiais considerados inservíveis para a ferrovia. Eventualmente são incluídos veículos ferroviários inservíveis nos lotes destes leilões. Ao se leiloar os veículos, bem como quaisquer outros tipos de materiais inservíveis, o arrematante do lote deve retirar os materiais arrematados dos pátios da CPTM, onde estes materiais estiverem localizados.

Na grande maioria das vezes em que um ou mais veículos ferroviários são arrematados, o arrematante corta os veículos, para viabilizar sua retirada com caminhões. As atividades de corte dos veículos ocorrem nos pátios onde estes veículos estiverem estacionados, após sua desativação. Estes pátios, naturalmente, ficam localizados ao longo das linhas operacionais da ferrovia.

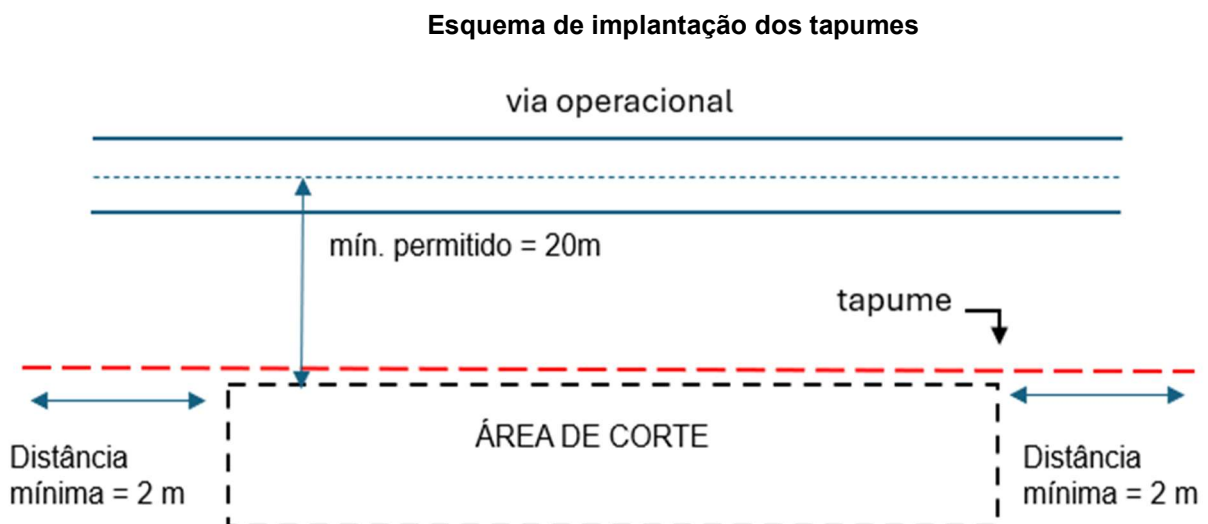
Quando o limite da área de corte estiver muito próximo a uma linha operacional, se faz necessária a instalação de tapume metálico móvel, de modo a evitar acidentes devidos a eventuais projeções de objetos na direção da linha operacional em questão.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. Locais de instalação

Nas áreas onde são executadas atividades de cortes de veículos ferroviários, quando localizadas em pátios próximos a vias operacionais, deverão ser instalados os tapumes metálicos.

A distância mínima entre o limite da área de corte e o eixo da via operacional é de 20 metros.



	ÁREA DOLA	CLASSIFICAÇÃO ET - O - XX - 99 - 999 - 9999 / 4 - Z99 - 999	N.º CONTROLE BL9555-4	REVISÃO 0
---	--------------	---	--------------------------	--------------

3.2. Material

O tapume deverá ser fabricado com metal resistente e durável, como aço galvanizado ou alumínio, para garantir resistência à corrosão e intempéries, bem como ao impacto de objetos, eventualmente arremessados na direção da via operacional, provenientes das atividades de corte dos veículos.

A espessura do metal será definida de acordo com as características do projeto e considerações de segurança.

3.3. Estrutura

Painéis: Os painéis do tapume serão fabricados em dimensões padrão para facilitar a montagem e desmontagem. As emendas entre os painéis serão reforçadas para garantir estabilidade estrutural.

Estabilizadores: Estabilizadores adicionais serão instalados conforme necessário para garantir a estabilidade da estrutura, especialmente em áreas sujeitas a ventos fortes ou condições adversas.

Base: O tapume será instalado sobre uma base sólida e nivelada, garantindo estabilidade e segurança.

3.4. Instalação

Fixação: Os painéis serão fixados à estrutura de suporte de forma segura, utilizando parafusos ou outros dispositivos de fixação adequados.

Acessórios: O projeto da instalação deve prever todos os acessórios necessários, incluindo suportes, conectores e ferramentas específicas.

3.5. Dimensional

Toda a extensão do perímetro da área de atividades de cortes que estiver voltada para vias operacionais deverá possuir o tapume metálico.

A altura mínima do anteparo em relação ao solo deverá ser de no mínimo 2,5 metros.

O comprimento mínimo do anteparo deverá exceder em ao menos 2 metros à direita e à esquerda dos limites da área de atividades de cortes.

3.6. Modelos

A seguir modelos sugeridos.

Painel metálico



	ÁREA DOLA	CLASSIFICAÇÃO ET - O - XX - 99 - 999 - 9999 / 4 - Z99 - 999	N.º CONTROLE BL9555-4	REVISÃO 0
---	--------------	---	--------------------------	--------------

Estrutura de tapume metálico completa: painéis, estabilizadores e bases.



3.7. Normas e regulamentos

O tapume metálico será fabricado e instalado em conformidade com todas as normas e regulamentos locais e nacionais aplicáveis, incluindo normas de segurança e construção e as normas operacionais e de segurança integrantes do edital do leilão.

Deverão ser obtidas todas as aprovações e licenças necessárias antes da instalação do tapume.

 CPTM	ÁREA DOLA	CLASSIFICAÇÃO ET - O - XX - 99 - 999 - 9999 / 4 - Z99 - 999	N.º CONTROLE BL9555-4	REVISÃO 0
--	--------------	---	--------------------------	--------------

4. ÍNDICE

1.FINALIDADE	2
2.INTRODUÇÃO	2
3.ESPECIFICAÇÕES	2
3.1. LOCAIS DE INSTALAÇÃO.....	2
3.2. MATERIAL	3
3.3. ESTRUTURA	3
3.4. INSTALAÇÃO	3
3.5. DIMENSIONAL	3
3.6. MODELOS	3
3.7. NORMAS E REGULAMENTOS	4
4.ÍNDICE	5

ANEXO IV - LEILÃO 03/2026 - PROCESSO Nº LL00326**AOS ARREMATANTES DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS DESATIVADOS**

Fica consignado que os arrematantes de veículos ferroviários desativados deverão observar os termos da legislação ambiental em vigor, quais sejam:

- Decreto Estadual nº 8.468 de 08 de setembro de 1976, que aprovou o regulamento da Lei Estadual nº 997 de 31 de maio de 1976, sobre a prevenção e o controle de poluição do meio ambiente e dá outras providências;
- Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas lesivas ao meio ambiente, dando outras providências;
- Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências

Os arrematantes deverão garantir que o transporte e destinação final dos resíduos oriundos dos veículos ferroviários desativados, arrematados no presente leilão, atenderão as normas estabelecidas pelo órgão ambiental - CETESB.

Em caso de destinação de material classificado como de Interesse Ambiental, deverá ser obtido junto ao órgão ambiental o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI.

- Que todos os procedimentos para transporte e destinação dos resíduos até o seu final, deverá ser comunicado à CPTM, sob pena de Interpelação Judicial.

- Ressalta-se, ainda, que em caso de qualquer omissão ou inobservância das normas ambientais em vigência, os arrematantes estarão sujeitos às penalidades previstas pelas leis anteriormente mencionadas.

Arrematante: _____

Lote (s): _____

Assinatura: _____

ANEXO V**LEILÃO Nº 03/2026****PROCESSO LL00326****MODELO DE DECLARAÇÃO****ref. ao subitem 5.5.2.1 do edital**

Eu, _____, R.G. nº _____,
representante legal da empresa _____, declaro que estou ciente
do impedimento de comercializar, no Estado do Paraná, dormentes arrematados nos
leilões da CPTM, sob o risco das penas informadas no Edital do Leilão CPTM
nº 03/2026.

(Nome da cidade), de _____ de 2026.

assinatura do representante legal

(com carimbo da PROPONENTE)



ANEXO VI – LEILÃO 03/2026 – PROCESSO Nº LL00326

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE LEILÃO (item 5.2.5)

AOS ARREMATANTES

LEILÃO Nº DE CONTROLE Nº _____	DATA __/__/__
--	-------------------------

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NAS DEPENDÊNCIAS DA CPTM

1. OBJETIVO

Essa Declaração tem como objetivo garantir que o arrematante, conhece e está ciente das normas de segurança do trabalho que devem ser respeitadas nas dependências da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

2. PROCEDIMENTOS INTERNOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA CPTM

2.1. Equipamento de Proteção Individual - EPI

Toda pessoa que acessar as dependências da CPTM deverá portar, minimamente, calça comprida, sapato fechado e camiseta, sendo proibido o acesso com sapato aberto, chinelo, bermuda, regata e menores de 18 anos. Para atividades que exijam a utilização de EPIs, de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes, o arrematante e/ou pessoa que vier retirar o lote, deverá utilizá-los durante todo o período da atividade.

2.2. Documentação

Para o acesso e permanência na CPTM, a pessoa deverá portar documento de identificação com foto. Não será permitido o acesso ou permanência de menores ou pessoas que não estejam relacionadas à execução das tarefas nas dependências da CPTM.

2.3. Circulação interna

Todos que tiverem acesso às dependências da CPTM deverão:

- Obedecer às sinalizações internas e nos pátios da CPTM;
- Ao conduzir os veículos pelas áreas internas, dar prioridade e ficar atento aos pedestres;
- Onde houver vias abertas à circulação de veículos e quando estas não forem sinalizadas, trafegar no limite máximo de velocidade de 20 km/h;
- Estacionar o veículo apenas em locais autorizados;
- Não estacionar os veículos sobre os trilhos ou embaixo da rede aérea, considerando o risco de colisão com os trens ou risco de energização acidental;
- Não transportar pessoas na carroceria de veículos ou equipamentos para movimentação de carga.

2.4. Integração



Antes de iniciar as atividades nas dependências da CPTM, o arrematante deverá assistir ao vídeo de integração e ter conhecimento dos aspectos de segurança do trabalho dentro das dependências da CPTM.

3. IDENTIFICAÇÃO DO ARREMATANTE

Eu: _____ (nome),
_____ (nacionalidade), _____ (profissão), inscrito
no CPF sob nº _____, representante legal da
Empresa _____ **DECLARO** estar ciente das normas de
segurança do trabalho que devem ser respeitadas dentro das dependências da CPTM e
me comprometo a atendê-las integralmente durante a execução de minhas atividades.

A CPTM ressalta que em caso de qualquer omissão ou inobservância das normas de segurança do trabalho, os arrematantes estão sujeitos às penalidades previstas pelas leis aplicáveis vigentes.

EMPRESA (CARIMBO; RAZÃO SOCIAL/CNPJ):

IDENTIFICAÇÃO:

REPRESENTANTE (NOME/ASSINATURA):

DATA:

___/___/___



ANEXO VII – LEILÃO 03/2026 – PROCESSO Nº LL00326

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE LEILÃO (item 5.5.1)

AOS ARREMATANTES

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE USO/
DESTINAÇÃO DO MATERIAL ARREMATADO

LEILÃO Nº DE CONTROLE Nº _____	DATA __/__/__
-----------------------------------	------------------

1. OBJETIVO

Essa Declaração tem como objetivo dar ciência ao arrematante quanto às leis e políticas vigentes, bem como sua responsabilidade relacionadas ao uso correto e destinação adequadas dos produtos arrematados no leilão da CPTM.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ARREMATANTE

Eu: _____ (nome),
_____ (nacionalidade), _____ (profissão), inscrito
no CPF sob nº _____, representante legal da
Empresa _____ **DECLARO** que foram arrematados
através do leilão Nº _____ (informar número do leilão) os seguintes produtos:
_____ (descrever o
item arrematado) referente ao Lote Nº _____ (informar número do lote) .

Me comprometo a atender e observar os termos legais da Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional de Meio Ambiente; Lei Federal nº 9.605/1998 – Crimes Ambientais; Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Lei Estadual 12.300/2006 – Política Estadual de Resíduos Sólidos em vigor e as demais leis vigentes, termos e informações contidas neste Anexo VII – Declaração de Uso/Destinação.

3. COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pela presente Declaração, a pessoa física ou jurídica acima identificada, no âmbito das atividades e responsabilidades relacionadas ao uso e destinação dos resíduos/produtos arrematados, se compromete a:

- Garantir a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- Atuar na priorização da não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada;
- Responsabilizar-se pelos danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos/produtos adquiridos;
- Não realizar a destinação/disposição dos resíduos/produtos arrematados em corpos hídricos;



- Não realizar o lançamento dos resíduos/produtos arrematados in natura a céu aberto;
- Não realizar a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade dos resíduos/produtos arrematados;
- Responder pelos danos ambientais, efetivos ou potenciais, que possam ser causados em decorrência de suas atividades;
- Responsabilizar-se pela correta realização da coleta, transporte e destinação dos resíduos/produtos arrematados.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Deverão ser seguidas todas as normas, leis e políticas vigentes na data de assinatura desta Declaração, compreendendo, mas não se limitando à:

- Lei Federal Nº 6.938/1981 – Política Nacional de Meio Ambiente;
- Lei Federal Nº 9.605/1999 – Crimes Ambientais;
- Lei Federal Nº 12.305/2020 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Estadual Nº 12300/2006 – Política Estadual de Resíduos Sólidos.

EMPRESA (CARIMBO; RAZÃO SOCIAL/CNPJ):

IDENTIFICAÇÃO:

REPRESENTANTE (NOME/ASSINATURA):

DATA:

__/__/__

ANEXO VIII – LEILÃO 03/2026 – PROCESSO Nº LL00326
DAS CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO (item 5.5.5)
AOS ARREMATANTES DE SUCATA DE BATERIAS DIVERSAS

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL TCRA	LEILÃO Nº DE CONTROLE	DATA
	Nº _____	____/____/____

1. OBJETIVO

Este termo tem como objetivo informar e notificar o arrematante do item SUCATA DE BATERIAS DIVERSAS no leilão da CPTM, de sua responsabilidade no que se refere aos corretos procedimentos de transporte, gerenciamento, reciclagem e descarte do material arrematado.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ARREMATANTE

Eu, _____ (nome), (nacionalidade), _____ (profissão), inscrito no CPF sob nº _____, representante legal da Empresa _____ me comprometo a atender e observar os corretos procedimentos de transporte, gerenciamento, reciclagem e descarte de SUCATAS DE BATERIAS DIVERSAS, atendendo os termos legais da Resolução CONAMA nº 401/2008, Instrução Normativa nº 8/2012 do IBAMA, Resolução ANTT nº 5232/2016, e Lei 12.305/2010 – “Política Nacional de Resíduos Sólidos”; em vigor e alterações posteriores e os demais termos e informações contidas neste anexo II - TCRA.

3. COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental, a pessoa física ou jurídica acima identificada reconhece que deverá adotar medidas que garantam a restrição da aplicação e utilização das sucatas de baterias por ela adquiridos neste leilão sob Nº (s) _____

Reconhece também a responsabilidade pelo controle e gerenciamento de resíduos de forma prevista por órgão de controle ambiental, como a CETESB, a fim de reduzir e evitar o dano ambiental e os riscos de danos oriundos da destinação final das sucatas de baterias de forma irregular e em locais inadequados.

Deverá informar o potencial risco à saúde humana e equipar adequadamente, com os EPI's necessários, os respectivos funcionários, empregados e terceirizados que venham a ter contato e/ou manejo das sucatas de baterias diversas e seus resíduos.

Manter local apropriado para que as sucatas de baterias diversas não fiquem em contato direto com o solo e possuam cobertura para evitar a exposição a intempéries.

Declara ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima resultará em sua exclusão dos novos processos de aquisição de sucata de baterias em leilões da CPTM, e que a omissão ou inobservância às normas ambientais em vigência, implicará nas penalidades previstas em Lei, sem repasse à CPTM.

4. CLASSIFICAÇÃO E RESTRIÇÕES

4.1. Classificação

A sucata de Bateria é classificada como Resíduo Industrial Classe I por apresentar em sua composição metais considerados perigosos à saúde humana e ao meio ambiente como: mercúrio, chumbo, cobre, zinco, cádmio, manganês, níquel e lítio.

4.2. Restrições para o Descarte

As sucatas de baterias não poderão ser descartadas em:

- Lixões ou Aterros Sanitários;
- Incineradores.

As baterias energeticamente esgotadas (Resíduos Industriais Classe I), quando descartadas em lixões ou aterros sanitários, liberam componentes tóxicos que contaminam o solo, os cursos d'água e os lençóis freáticos. Devido a seus componentes tóxicos, podem também afetar a qualidade do produto obtido na compostagem de lixo orgânico. Além disso, sua queima em incineradores também não consiste em uma boa prática, pois seus resíduos tóxicos permanecem nas cinzas e parte deles pode volatilizar, contaminando a atmosfera.

Essas ações de descarte poderão sofrer as penalizações previstas na Lei de Crimes Ambientais nº 9605/98, e no Decreto Estadual 8.468/76, sem a estes se limitar.

1. LEGISLAÇÃO

- i. Lei Federal Nº 6.938:1981 (e alterações posteriores) – Política Nacional do Meio Ambiente;
- ii. Lei Federal Nº 9.605:1981 (e alterações posteriores) – Crimes Ambientais;
- iii. Lei Federal Nº 12.305:2010 (e alterações posteriores) – Política Nacional dos Resíduos Sólidos;
- iv. Decreto Estadual Nº 8.468:1976 (e alterações posteriores) – Aprova o Regulamento da Lei Nº 997, de 31 de Maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;
- v. Norma Técnica ABNT NBR 10004:2004 (e alterações posteriores) – Resíduos Sólidos – Classificação.
- vi. Resolução CONAMA nº 401:2008 (e alterações posteriores);
- vii. Instrução Normativa Nº 8:2012 do IBAMA (e alterações posteriores)
- viii. Resolução ANTT nº 5232:2016 (e alterações posteriores).

5. PLANILHA RESUMO DE QUANTIDADES

PLANILHA RESUMO DE QUANTIDADE E LOTES					
Sucata de Baterias Diversas (unidades)					
		DATA: ____/____/____			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	LOTE	NOTA
1.0	Sucata de Baterias Diversas				
CONCORDO E ACEITO AS CONDIÇÕES APRESENTADAS QUANTO ÀS RESTRIÇÕES DE UTILIZAÇÃO, EMPREGO E DESCARTE DAS SUCATAS DE BATERIAS USADAS ADQUIRIDAS NESTE ATO.					
EMPRESA: (CARIMBO, RAZÃO SOCIAL, CNPJ)		IDENTIFICAÇÃO: _____			
		REPRESENTANTE: (NOME, ASSINATURA) _____			
		LOCAL: _____			
		DATA: ____/____/____			
CPTM (CARIMBO)		IDENTIFICAÇÃO: (NOME, ASSINATURA) _____			
		LOCAL: _____			
		DATA: ____/____/____			

ANEXO IX – – LEILÃO 03/2026 – PROCESSO LL00326
DAS CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO (item 5 – DA RETIRADA)
AOS ARREMATANTES

**TERMO DE COMPROMISSO PARA UTILIZAÇÃO DE ÁREA
DA CPTM PARA PREPARAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE
DE MATERIAIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE LEILÃO**

LEILÃO Nº DE CONTROLE	DATA
Nº _____	__/__/__

1. OBJETIVO

Este termo tem como objetivo informar e notificar o arrematante do leilão da CPTM de sua responsabilidade no que se refere a utilização de área da CPTM para preparação, carga e transporte dos materiais adquiridos no leilão.

2. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

- 2.1. A execução dos serviços será acompanhada por **equipes da CPTM**.
- 2.2. O agendamento da data de retirada é realizado pela CPTM, obedecendo às diretrizes estabelecidas no edital, item “**5 – DA RETIRADA**”. Somente após a confirmação do agendamento e aprovação do Plano de Trabalho pela **CPTM**, se aplicável, será autorizado o início dos serviços de preparação, coleta e transporte dos materiais arrematados.
- 2.3. O arrematante deverá cumprir o prazo para retirada dos materiais estipulados no Edital do **LEILÃO nº 03/2026** definido no **ANEXO I**, e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar a retirada dos materiais arrematados, conforme critérios e regras definidos no **item 6 – PENALIDADES** do edital.
- 2.4. Em hipótese alguma, será permitida a travessia de materiais, máquinas e da equipe responsável pelos serviços, sobre as vias em operação, sem a respectiva Solicitação de Acesso (SA) e/ou Instrução de Serviço (IS) emitida e aprovada pela **CPTM**.
- 2.5. Os acessos às dependências da ferrovia devem seguir rigorosamente os horários e locais fixados e instruções recomendadas pelas **equipes da CPTM**, as restrições de velocidades, desligamentos e eventuais remanejamentos necessários para realização dos serviços. Os horários solicitados, poderão ser alterados de acordo com as necessidades operacionais da **CPTM**.
- 2.6. Durante a execução dos serviços quaisquer danos causados nas instalações, tais como: canaletas de drenagem, placas de sinalização, sinalização e telecomunicação, edificações entre outros, devem ser reconstruídos ou recompostos pelo **arrematante e seus contratados**. Na hipótese de impossibilidade técnica de reconstrução ou recomposição pelo autorizado, deve-se atender à exigência 3.3. deste termo.
- 2.7. Ao final da execução dos serviços, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e, eventuais materiais e/ou resíduos originados decorrentes da execução das atividades, devem ser removidos pelo **arrematante**, restabelecendo suas condições iniciais e visando a menor interferência possível com o local.
- 2.8. Durante a execução dos serviços, toda eventual interferência com a infraestrutura de terceiros nos domínios da ferrovia deve ser comunicada à **CPTM antes do início dos serviços**, para a devida notificação aos permissionários.

- 2.9. O **arrematante e seus contratados** devem assinar a **Declaração de Conhecimento de Normas de Segurança do Trabalho nas Dependências da CPTM**, conforme anexo do edital do leilão, e seguir todas as diretrizes de normas de segurança e medicina do trabalho e segurança operacional de seus empregados. A norma da **CPTM** referente à segurança é NI.01/011 – Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras a serem executados pelo **arrematante**.
- 2.10. O **arrematante e seus contratados** devem seguir as Diretrizes (item 4) da Norma NS.DO/002 – Execução de Obras e Serviços ao Longo da Via Férrea, com acompanhamento das **equipes da CPTM**. Principalmente se as atividades executadas tiverem interferências com as vias operacionais.
- 2.11. O **arrematante e seus contratados** responsabilizam-se pela guarda dos materiais ou equipamentos de sua propriedade.
- 2.12. O **arrematante e seus contratados** responsabilizam-se pelo fornecimento de itens de primeira necessidade aos seus empregados e colaboradores. A utilização de água, luz e esgoto da CPTM somente serão autorizados mediante solicitação, análise interna e ressarcimento para CPTM.

3. EXIGÊNCIAS GERAIS ADMINISTRATIVAS

- 3.1. O **arrematante** fica integralmente responsável, civil e criminalmente, pelos danos, indenizações, mitigações, compensações e recuperações necessárias para com o patrimônio da **CPTM**, de terceiros e ao meio ambiente nos termos da legislação aplicável a espécie, ocasionados pelos serviços em quaisquer de suas fases.
- 3.2. O **arrematante e seus contratados** responsabilizam-se pelo pagamento dos danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos, vier a causar direta ou indiretamente, atual ou futuramente, à **CPTM** ou a terceiros, bem como pelo pagamento de indenização, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a **CPTM** ficar sujeita em consequência de ações movidas por terceiros eventualmente prejudicados, até a sentença final e sua execução.
- 3.3. Fica a **CPTM** autorizada, no caso de ausência de solução imediata quanto a eventuais providências a serem executadas pelo **arrematante e seus contratados** por danos causados em decorrência da execução dos serviços, a executar as intervenções necessárias e emitir a respectiva nota de débito contra o **arrematante**, para ressarcimento em valor único.

4. IDENTIFICAÇÃO DO ARREMATANTE

Eu, _____ (nome), _____
(nacionalidade), _____ (profissão), inscrito no CPF
sob nº _____, representante legal da Empresa
_____ me comprometo a atender e observar as
recomendações e exigências listadas no presente Termo de Compromisso.

EMPRESA (CARIMBO; RAZÃO SOCIAL/CNPJ):

IDENTIFICAÇÃO:

REPRESENTANTE (NOME/ASSINATURA):

DATA: ____/____/____

 CPTM	NORMA IMPLEMENTADORA	Página: 1/10
Classificação: 01 - GESTÃO EMPRESARIAL		Nº NI.01/011
TÍTULO: CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CPTM		Versão:03

1. FINALIDADE

Estabelecer critérios relativos à inclusão nos Termos de Referência - TR, de cláusulas contratuais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho e segurança operacional de terceiros que atuem em suas dependências ou em local previamente convencionado em contrato, bem como, definir responsabilidades inerentes à execução, fiscalização e gestão destas condições durante a realização dos serviços e obras.

2. DISTRIBUIÇÃO

Todas as áreas da CPTM.

3. VIGÊNCIA

Este Instrumento Normativo entra em vigor 02 (dois) dias após a data de sua publicação.

4. DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste Instrumento Normativo podem ser consultadas na Intranet em Menu/Administração/Sistema de Documentos Regulatórios/Glossário.

5. DIRETRIZES

5.1. Gerais

a.) Cabe à CPTM:

1. Apresentar diretrizes que devem ser cumpridas ao longo da prestação dos serviços ou da implantação de obras e equipamentos, por Contratadas, Supervisoras e Gerenciadoras, em relação à Saúde e Segurança do Trabalho de terceiros que atuem em suas dependências ou em local previamente convencionado em contrato.
2. Garantir e fiscalizar que a execução dos serviços ou obras sejam realizados com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM.

b.) Cabe à empresa contratada:

1. Para a realização dos serviços ou obras, executar, obrigatoriamente, as atividades com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM.
2. Antes do início dos trabalhos, apresentar documentos, conforme previsto em contrato, que comprovem que a contratada cumpre integralmente as Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho e normas internas da CPTM.
3. Nos casos de subcontratação, a contratada deverá se responsabilizar pela realização dos serviços ou obras com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM e, em especial, ao conteúdo desta Norma Implementadora.
4. Adotar medidas internas ou externas aos locais de trabalho visando eliminar qualquer possibilidade de riscos de acidentes.
5. As empresas da Indústria da Construção, deverão comunicar os serviços/obras à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT do Ministério do Trabalho e Previdência

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

conforme requisito da alínea “b” do item 18.3.1 – Comunicação Prévia da Obra da NR 18;

6. Instalar placas de sinalização ou de comunicação, relativas à Saúde e Segurança, do Trabalho, de acordo com os Procedimentos Operacionais da CPTM.

- c.) Compete à Supervisora, além do acompanhamento de execução do objeto contratado, a verificação documental exigida para cumprimento de Normas Regulamentadoras, bem como, acompanhamento de campo do cumprimento das exigências relacionadas a Saúde e segurança do trabalho, reportando ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade observada.
- d.) Compete à Gerenciadora acompanhar o andamento geral dos serviços ou obras em andamento, com planilhamento de informações, que subsidiem decisões da administração da CPTM.

5.2. Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho que devem constar nos termos de referência / contratos

5.2.1. Do Programa de Trabalho

- a.) A Contratada deve:
1. Responsabilizar-se para que os serviços ou obras sejam executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, destinadas à Saúde e Segurança do Trabalho e demais disposições estabelecidas por legislação federal, estadual, municipal e instrumentos normativos de órgãos técnicos oficiais.
 2. Manter um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado no órgão fiscalizador, sempre que suas características assim o exigir.
 3. Deve indicar um profissional responsável pelo serviço especializado, para entendimentos com a CPTM, apresentando o respectivo comprovante de recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
 4. Na desobrigatoriedade legal de exigência do SESMT, cujos serviços envolvam riscos ambientais (físicos / químicos / biológicos / ergonômicos e de acidentes), designar um responsável técnico, com o devido recolhimento de ART para os assuntos de Saúde e Segurança do Trabalho a serem praticados nas dependências da CPTM.
 5. Deve obedecer às determinações da segurança operacional no tocante ao acesso às áreas operacionais ou de tráfego de trens.
- b.) As recomendações da CPTM devem ser registradas, prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da Contratada.

5.3. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA

- a.) A contratada:
1. Deve manter uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio de acordo com os requisitos constantes na NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio.
 2. Caso seja uma Empresa da Indústria da Construção, deve manter uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio de acordo com a NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.
 3. Deverá apresentar no início dos serviços (ou disponibilizar para a fiscalização), as atas de eleição, instituição e posse da CIPA, juntamente com o calendário anual de reuniões

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

ordinárias e manter cópias das atas, devidamente assinadas, para eventual fiscalização.

4. Nos casos em que a contratada possuir 05 (cinco) ou mais empregados atuantes na CPTM, e não for atendida por SESMT próprio (nos termos da NR 4) ou na desobrigatoriedade legal da exigência da CIPA, deverá indicar um representante entre estes empregados, que esteja devidamente treinado, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho e cumprir os objetivos da NR 5.
5. Deverá encaminhar para o gestor do contrato as demandas que interferem nas condições de operacionalidade da CPTM apresentadas pela CIPA para avaliação e deliberação.

5.4. Do Plano de Trabalho

As empresas contratadas devem apresentar previamente ao início dos serviços um Plano de Trabalho contendo, no mínimo, etapas da obra/serviço e aspectos de saúde e segurança do trabalho para cada fase, APR (Análise Preliminar de Risco) além da declaração de atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (conforme estabelecido na legislação vigente), os seguintes itens:

5.4.1. Programa de Gestão de Riscos Ocupacionais - PGR

- a.) A contratada deve apresentar à CPTM, o PGR, elaborado nos moldes na NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- b.) As contratadas da Indústria da Construção, além da apresentarem o PGR, devem atender as exigências específicas previstas na NR 01 e requisitos da NR 18.

5.4.2. Ordens de Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho

- a.) A emissão de Ordens de Serviço de Saúde e Segurança no Trabalho, deve obedecer aos termos da NR 01 contendo instruções quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, objetivando:
 1. Informar os riscos ocupacionais que existam ou possam originar-se nos locais de trabalho e os meios para prevenir e controlar tais riscos;
 2. Orientar quanto à realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável;
 3. Definir procedimentos para casos de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
 4. Informar os procedimentos a serem adotados em situação de emergência;
 5. Divulgar aos empregados as obrigações e proibições durante a execução dos trabalhos;
 6. Informar sobre a possibilidade de punição pelo descumprimento das Ordens de Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho expedidas e divulgadas;

5.4.3. Capacitação e Treinamentos em Segurança e Saúde no Trabalho

- a.) A contratada deve promover, conforme estabelece os requisitos nas NR's, capacitação e treinamento dos trabalhadores, nas funções e atividades que exijam empregados com habilitação específica obrigatória por lei, e disponibilizar para a CPTM e/ou fiscalização, cópias da documentação comprobatória.
- b.) A contratada que optar pela realização das capacitações por meio das modalidades de ensino a distância ou semipresencial deverá observar os requisitos constantes na NR 01 e em seu Anexo II, e disponibilizar para a CPTM e/ou fiscalização, cópias de toda a

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

documentação que comprove o atendimento dos requisitos do dispositivo regulamentador.

5.4.4. Equipamentos de Proteção Individual – EPI

- a.) Cabe a Contratada fornecer aos seus empregados EPI's adequados aos riscos de cada atividade, dentro do que determina a NR 6 da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como obrigar e fiscalizar o respectivo uso.
- b.) Os empregados em serviço devem estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e usando os EPI's necessários. Caso contrário, não é permitido sua permanência no local do trabalho. Para atividades noturnas e em túneis deve haver iluminação adequada.
- c.) Para trabalhos ao longo da via, o uniforme deverá possuir características de visualização a longa distância, ou ser utilizado colete reflexivo. A Contratada deve manter registro da entrega e devolução dos EPI's aos seus empregados, para efeito de fiscalização do SESMT da CPTM e Superintendência Regional do Trabalho.
- d.) No plano de trabalho deve constar a relação de EPI's EPC's a serem utilizados durante a execução dos serviços / obra.
- e.) No Programa de Gerenciamento de Riscos da Indústria da Construção deve constar a relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes conforme estabelece a alínea e do item 18.4.3 da NR 18.

5.4.5. Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC

- a.) Cabe à Contratada fornecer aos seus empregados EPC's adequados aos riscos de cada atividade, dentro do que determina as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como obrigar e fiscalizar o respectivo uso.
- b.) Os empregados devem ser treinados quanto ao uso corretos dos equipamentos de proteção coletivas.
- c.) No plano de trabalho deve constar a relação de EPC's a serem utilizados durante a execução dos serviços / obra.
- d.) No Programa de Gerenciamento de Riscos da Indústria da Construção, conforme item 18.4.3 da NR 18 deve conter:
 - 1. Projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado;
 - 2. Projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado.

5.4.6. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

- a.) O PCMSO apresentado pela contratada deve ser elaborado nos moldes da NR 7, sendo específico para o respectivo contrato de prestação de serviços, e atualizado ao longo do período contratual.
- b.) No PCMSO devem constar, obrigatoriamente: relatório anual discriminado por setores da empresa relacionados ao contrato, número e natureza dos exames médicos, avaliações clínicas e exames complementares, estatística de resultados considerados anormais, bem como planejamento para o próximo ano, visando evidenciar ou atestar a realização dos exames necessários ao desenvolvimento do programa.

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

- c.) Todas as folhas do PCMSO devem ser visitadas pelo médico responsável pela elaboração e implementação do Programa.
- d.) O documento pode ser entregue em formato eletrônico, provido de assinatura com certificação digital, ou impresso assinado e com todas as folhas visitadas pelo médico responsável pela elaboração e implementação do Programa.
- e.) A contratada que se enquadre como MEI, ME, EPP e graus de risco 1 e 2, que não identificar exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, fica dispensada da obrigatoriedade de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme item 1.8.6. da NR 01.
- f.) A dispensa do PCMSO não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme item 1.8.6.1 da NR 01.
- g.) É obrigatória a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional nos seguintes casos: admissão, periódico, mudança de riscos ocupacionais, retorno ao trabalho ou demissão do empregado. O processo deve contar com as seguintes etapas:
1. Realizar exames complementares compatíveis com a natureza dos riscos a que estão expostos os empregados que prestarão serviços.
 2. Realizar exame clínico avaliando os resultados dos exames complementares e a compatibilidade com os trabalhos a serem executados, bem como qualquer outra doença ou condição pré-existente.
 3. Entregar cópia do ASO de cada empregado que atue nas dependências da CPTM.
 4. Observar a periodicidade do exame médico e complementar, conforme estabelecido no PCMSO, e entregar os ASO atualizados.
 5. Manter cópia do ASO no local de prestação do serviço para efeito de fiscalização pelos órgãos públicos competentes ou SESMT da CPTM.
- 5.4.7. Ficha de informação de Produtos Químicos – FISPQ
- a.) A contratada deve manter disponível no local de trabalho e à disposição de todos os trabalhadores, as FISPQ's dos produtos químicos por ela utilizados.
- b.) Cabe a Contratada implementar medidas de controle de riscos previstas na FISPQ's e orientar os empregados no que se refere às ações em situações de emergência.
- 5.4.8. Ocorrência de Acidente de Trabalho
- a.) Quando da ocorrência de acidente de trabalho, a Contratada deve emitir Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, conforme prevê a legislação e enviar cópia ao Gestor do Contrato. Na sequência devem ser providenciadas; a CAT, relatórios sobre encaminhamentos realizados, relatório de análise de acidente do trabalho e cópia da ata de reunião extraordinária da CIPA;
- b.) Casos de acidentes graves ou fatais devem ser imediatamente comunicados ao Gestor do contrato;
- c.) Os casos de acidentes do trabalho com óbito, emitir e protocolar a Comunicação de Acidente do Trabalho com Óbito - CTO na SRTE – Superintendência Regional de Trabalho e Emprego, conforme legislação encaminhando cópia dos protocolos ao Gestor do contrato.
- 5.4.9. Condições de Ambiente e Áreas de Trabalho
- a.) A Contratada deve:

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

1. Manter as áreas de trabalho e armazenamento em condições de limpeza, higiene, organização e segurança, observando:
 - Locais para passagem e trânsito de usuários da CPTM, terceiros e colaboradores claramente definidos, sinalizados, desobstruídos e seguros.
 - Locais apropriados e sinalizados para armazenagem/depósito de produtos/materiais.
 - Armazenamento adequado e sinalizado para produtos combustíveis e líquidos inflamáveis, conforme Normas Regulamentadoras 20 e 26.
 - Espaço designado e sinalizado para descarte de lixo ou resíduos.
 - Preservar os materiais de sua propriedade ou da CPTM, distribuídos ao longo das frentes de serviço, no sentido de evitar acidentes e/ou transtorno ao tráfego.
 2. Realizar o transporte de empregados em veículos apropriados e isentos de riscos.
 3. Disponibilizar aos empregados que atuam nas dependências da CPTM recursos de sanitários e vestiários, conforme NR 24.
 4. disponibilizar, quando solicitado pela CPTM, o Laudo Ergonômico, visando atender a fiscalização dos órgãos competentes, conforme NR 17.
- b.) A Contratada da Indústria da Construção Civil deverá atender aos requisitos da NR 18 e demais NR's.
- 5.4.10. **Laudos**
- a.) Para atividades que envolvam riscos com energia elétrica, inflamáveis e/ou agentes insalubres, a contratada deve apresentar os respectivos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade.
- 5.4.11. **Paralisação dos Serviços**
- a.) O não cumprimento, por parte da Contratada, das recomendações decorrentes das fiscalizações pode acarretar na interrupção ou cancelamento dos trabalhos ficando a Contratada sujeita às penalidades estabelecidas em contrato ou legislação vigente.
- b.) Se constatadas transgressões à legislação ou risco iminente à saúde e segurança dos empregados, cabe a Contratada prontamente corrigir ou restabelecer as condições adequadas, sem as quais os trabalhos não são reiniciados.
- c.) Os custos de paralisação das obras/serviços, no que se refere a segurança do trabalho, correm por conta da Contratada.
- 5.4.12. **Plano de Atuação em Situações de Emergência**
- a.) Deve ser apresentado um Plano de Atuação em Situações de Emergência devendo conter telefones e endereços de serviços de saúde para eventuais atendimentos aos acidentados, bem como, grau de risco identificado e ações a serem adotadas pelos envolvidos.
- 5.4.13. **Plano de Movimentação de cargas (Plano de Rigging).**
- a.) Deve ser apresentado o Plano de Movimentação de cargas (documento de planejamento de movimentação, transporte e içamento de cargas utilizando um guindaste fixo ou móvel, no qual deverão ser analisados as condições de risco do local).
- b.) Esse plano tem como objetivo garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades, prevenir acidentes e minimizar riscos.

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

5.4.14. Comprovação Documental

- a.) As empresas contratadas devem apresentar documentos comprobatórios dos itens constantes do Plano de Trabalho, exceto para os itens 5.4.7, 5.4.8 e 5.4.9 desta norma, que deverão ser apresentados em data posterior, de comum acordo com o gestor.

5.5. Responsabilidades**5.5.1. Área Solicitante**

- a.) Prever no TR os aspectos de saúde e segurança trabalho e segurança operacional que devem constar nos Contratos.
- b.) Definir padrão de trabalho a ser seguido pela Contratada, prevendo horários adequados à realização dos serviços, visando minimizar interferências na operação.
- c.) Incorporar ao TR, informações adequadas às especificidades dos serviços, obras ou montagens, de forma a garantir que os contratos contenham cláusulas referentes a saúde e segurança do trabalho e segurança operacional.
- d.) Providenciar encaminhamento do TR, à Gerência de Contratações e Compras - GFC para início do processo licitatório.
- e.) Após assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, o plano de trabalho apresentado pela Contratada deve ser verificado, observando as cláusulas incluídas no TR / Contrato, constantes desta Norma.

5.5.2. GFC – Gerência de Contratações e Compras

- a.) Viabilizar a inclusão das cláusulas relativas à segurança trabalho e segurança operacional nos instrumentos contratuais e no decorrer do processo licitatório, conforme previstos no TR.

5.5.3. Gestor/Preposto

- a.) Assegurar que os inícios dos serviços contratados sejam realizados após a empresa contratada apresentar os documentos que comprovem o cumprimento integral das Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho e normas internas da CPTM.
- b.) Com base no objeto do contrato, validar as etapas da obra/serviço descritos no Plano de Trabalho, enviando para a Segurança do Trabalho e ou Supervisoras e/ou Gerenciadoras para avaliação. Esse Plano de Trabalho deverá ressaltar os riscos de energia elétrica, trabalho em altura, atropelamento, caso haja, e as condutas para eliminação e/ou atenuação desses riscos.
- c.) Garantir e fiscalizar que a execução dos serviços ou obras, sejam realizados com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM e, em especial, ao conteúdo desta Norma Implementadora.
- d.) Instruir o fiscal ou a Empresa Supervisora contratada para o acompanhamento da execução do objeto contratual, sobre os aspectos de saúde e segurança do trabalho e segurança operacional previstos nos contratos e passíveis de fiscalização.
- e.) Paralisar a realização de serviços ou obras, quando as atividades gerarem qualquer tipo de risco ou danos à saúde e integridade dos trabalhadores, exigindo a correção imediata por parte da Contratada e aplicando as sanções cabíveis.

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

- f.) Impor restrições de pagamento se descumprida a legislação atinente à saúde e segurança do trabalho, bem como, o conteúdo desta Norma Implementadora para a realização do objeto contratado.
- g.) Nos contratos que não estão previstos acompanhamento de Supervisora e/ou Gerenciadora, em conjunto da Segurança do Trabalho, realizar a verificação e validação documental exigida para cumprimento de Normas Regulamentadoras, bem como, acompanhamento de campo do cumprimento das exigências relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho;
- h.) Receber, avaliar e deliberar as demandas encaminhadas pela CIPA das contratadas.
- i.) Comunicar de imediato os acidentes de trabalho grave e fatais, para a Segurança do Trabalho, encaminhando CAT, CTO, relatórios sobre encaminhamentos realizados, relatório de análise de acidente do trabalho e cópia da ata de reunião extraordinária da CIPA.

5.6. Fiscal designado pelo Gestor da CPTM ou Supervisora

- a.) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada.
- b.) Realizar inspeções sistemáticas dos serviços, verificando o cumprimento do plano de trabalho e demais determinações específicas da CPTM, emitindo relatórios de não conformidades
- c.) Verificar documentos relativos à saúde e segurança do trabalho, bem como, realizar a fiscalização de campo sobre os ambientes e demais condições relativas ao assunto.
- d.) Comprovar a adoção de procedimentos de saúde e segurança do trabalho durante a execução da obra ou serviço, verificando se a contratada está cumprindo o plano de segurança, fiscalizando o uso de EPI's, aplicando treinamentos previstos em NR, etc.

6. COMPETÊNCIAS

6.1. Departamento de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – DFHS

- a.) Responsável pela definição das diretrizes que devem ser cumpridas por contratadas de serviços e obras, que tenham empregados atuando nas dependências da CPTM, com base no Plano de Trabalho, conforme explanado em Diretrizes Gerais, validado e apresentado pelo Gestor do contrato.
- b.) Assessorar Gestores e Fiscais de contratos de serviços e obras, quando solicitado.

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- a.) Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente, por proposição da Gerência de Desenvolvimento Organizacional e Recursos Humanos – GFH.
- b.) Este instrumento normativo teve seu título alterado:
De: Cláusulas de saúde e segurança do trabalho nas contratações de serviços e obras
Para: Cláusulas de saúde e segurança do trabalho nas contratações de serviços e obras nas dependências da CPTM

8. ANEXOS

Anexo I - Controle de versões

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

 CPTM	TÍTULO: CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CPTM	Nº NI.01/011	Página: 9/10
---	---	---------------------	-------------------------

8.1. Anexo I - Controle de versões

Versão	Data	Pág.	Motivo
01	04/05/09	Todas	Esta Norma cancela e substitui a NS.DAF/005 - Cláusulas de Segurança do Trabalho nas Contratações de Terceiros.
02	26/11/16	2 e 5	Adequação do Item 5.2.
03	De acordo com o item 03	Todas	Adequação do texto, atendendo aos requisitos da NR 01. Texto analisado pela Gerência de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Risco – GRI conforme Relatório de Conformidade n.º 025/2024. Processo SEI! 386.00012049/2024-02

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

9. ÍNDICE

1.	FINALIDADE	1
2.	DISTRIBUIÇÃO	1
3.	VIGÊNCIA	1
4.	DEFINIÇÕES	1
5.	DIRETRIZES	1
5.1.	Gerais	1
5.2.	Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho que devem constar nos termos de referência / contratos	2
5.2.1.	Do Programa de Trabalho	2
5.3.	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA	2
5.4.	Do Plano de Trabalho	3
5.4.1.	Programa de Gestão de Riscos Ocupacionais - PGR	3
5.4.2.	Ordens de Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho	3
5.4.3.	Capacitação e Treinamentos em Segurança e Saúde no Trabalho	3
5.4.4.	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	4
5.4.5.	Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC	4
5.4.6.	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	4
5.4.7.	Ficha de informação de Produtos Químicos – FISPQ	5
5.4.8.	Ocorrência de Acidente de Trabalho	5
5.4.9.	Condições de Ambiente e Áreas de Trabalho	5
5.4.10.	Laudos	6
5.4.11.	Paralisação dos Serviços	6
5.4.12.	Plano de Atuação em Situações de Emergência	6
5.4.13.	Plano de Movimentação de cargas (Plano de Rigging).	6
5.4.14.	Comprovação Documental	7
5.5.	Responsabilidades	7
5.5.1.	Área Solicitante	7
5.5.2.	GFC – Gerência de Contratações e Compras	7
5.5.3.	Gestor/Preposto	7
5.6.	Fiscal designado pelo Gestor da CPTM ou Supervisora	8
6.	COMPETÊNCIAS	8
6.1.	Departamento de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – DFHS	8
7.	DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	8
8.	ANEXOS	8
8.1.	Anexo I - Controle de versões	9
9.	ÍNDICE	10

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

 CPTM	NORMA DE SERVIÇO	Página: 1/9
Classificação: 05 - OPERAÇÃO		Nº NS.DO/002
TÍTULO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AO LONGO DA VIA FÉRREA		Versão: 09

1. FINALIDADE

Estabelecer procedimentos para execução segura de obras, serviços programados e atendimento de emergências e falhas ao longo da via férrea.

2. DISTRIBUIÇÃO

Todas as áreas da CPTM.

3. VIGÊNCIA

Este Instrumento Normativo entra em vigor 02 (dois) dias após a data de sua publicação.

4. DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste Instrumento Normativo podem ser consultadas no Sistema de Documentos Regulatórios - [Glossário](#).

5. DIRETRIZES

5.1. Gerais

- a.) Toda obra/serviço prestado por Contratada, Conveniada, Permissionária ou Autorizada deve ser acompanhado pela CPTM ou prepostos de Gerenciadoras, Fiscalizadoras ou Supervisoras, devidamente habilitados e formalmente autorizado pelos Gestores do contrato, que tem também a atribuição de intervir nos trabalhos sempre que uma condição insegura for detectada.
- b.) Na ausência do Fiscal, Gerenciadora, Fiscalizadora ou Supervisora, o acompanhamento da obra/serviço e abertura/fechamento de acesso simples junto ao CIM pode ser atribuído ao representante da Contratada (engenheiro, tecnólogo ou técnico especializado com inscrição ativa em conselho de classe profissional), desde que devidamente treinado, habilitado e formalmente autorizado pelo Gestor do contrato.
- c.) Não é permitida a realização de serviços onde as condições mínimas de engenharia, segurança, medicina do trabalho e proteção ao meio ambiente, não estejam sendo plenamente atendidas, principalmente onde haja risco de acidentes com empregados, passageiros ou terceiros.
- d.) A empresa contratada para a execução da obra/serviço é obrigada a entregar uma análise preliminar de risco - APR assinado por representante da contratada, antes de iniciar a obra/serviço.
- e.) A execução de obra/serviço não pode prejudicar:
 1. O andamento dos serviços das áreas de operação e manutenção;
 2. Causar prejuízos ou danos à CPTM, passageiros e terceiros, exceto para os casos aprovados em reunião de programação de acesso.
- f.) A realização de obras/serviços localizado entre vias deve obedecer ao gabarito dinâmico AD 2141-0 - Desenho - Gabarito de Obstáculos para Construção de Instalações Fixas.
- g.) A execução de obras/serviços ao longo da via, somente pode ser realizada com autorização de acesso, após confirmação por meio de sistema de comunicação que possibilite gravação, junto ao CIM, nos dias, horários e locais autorizados ou Instrução de Serviço (IS), desde que não interfira com a circulação de trens ou sistemas necessários

ÁREA GESTORA		GRG	GRI
Emissão Sérgio Luís Silva	Aprovação Luiz Eduardo Argenton	Aprovação Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli	Conformidade Sergio de Carvalho Junior

ao funcionamento operacional da CPTM. Para atendimento de falhas e/ou acidentes envolvendo material rodante as tratativas podem ser realizadas diretamente entre o CCO e o responsável pela equipe do material rodante em campo.

- h.) O atendimento de falhas somente pode ser realizado com Ordem de Serviço da Manutenção (OSM), após confirmação por meio de sistema de comunicação que possibilite gravação, junto ao CIM.
- i.) Nenhuma máquina ou veículo em serviço pode violar os limites fixados pelo gabarito da via, exceto se houver autorização de acesso para interrupção do tráfego, que deve ser solicitada com a devida antecedência.
- j.) Para obra, serviço, falha ou atendimento emergencial próximo ao gabarito da via, que envolva pessoas e máquinas, o isolamento da área de trabalho deve ser providenciado, conforme os Procedimentos de Operação vigentes, referentes ao Emplacamento de Vias e Posicionamento do Sinalizador Luminoso.
- k.) Para obra, serviço, falha ou atendimento emergencial na via (interdição), que envolva pessoas e máquinas, além de segregada, deve:
1. Ser proibida a circulação de trens e veículos leves tracionados a diesel em via desenergizada, excetuando-se os envolvidos na atividade e os que tenham a sua circulação contemplada na SA, desde que a circulação seja realizada mediante Autorização do CCO - AC e, que as equipes envolvidas já estejam fora da via em local seguro.
 2. Ter os circuitos de via ocupados no início da atividade por dispositivo adequado, realizado pela área solicitante/envolvida, de modo a ocasionar ocupação na região do serviço/obra, sempre que esta não contemple uso de locomotiva, trem de serviço e/ou veículo leve ou especial que provoque a ocupação. Ao final da atividade este dispositivo deve ser removido.
 3. Ser providenciada a instalação de cavalete de interdição e do sinalizador luminoso, conforme os Procedimentos de Operação vigentes de Emplacamento de Vias e Posicionamento do Sinalizador Luminoso.
- l.) É proibida a travessia de máquinas, equipamentos e pessoas sobre as vias ou faixas ferroviárias durante a operação comercial, exceto as regulamentadas por Passagem em Nível, por Solicitação de Acesso com Interdição ou as regulamentadas por IS, desde que realizadas por:
1. Passagem em Nível Provisória – PNP provida de:
 - Guarita com telefone;
 - Nivelamento entre as vias com trilhos e lastro e que não interfiram nos circuitos de via;
 - Cancela desprovida de controle por circuitos de via e indicação sonora e/ou luminosa;
 - Cancela constituída de braço metálico, acionamento manual, cadeado para travamento e placa central com a inscrição “Proibida a Entrada”, pintada em amarelo e preto;
 - Iluminação diretamente direcionada à PNP, instalada nos dois lados externos das vias;
 - Placa de advertência de PNP nos dois sentidos, distante 500 (quinhentos) metros do local previsto para instalação;
 - Operador de PNP treinado e habilitado para operar a cancela (abrir e fechar) nas travessias, em nível, de veículos rodoviários, máquinas, equipamentos e pessoas.

ÁREA GESTORA		GRG	GRI
Emissão Sérgio Luís Silva	Aprovação Luiz Eduardo Argenton	Aprovação Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli	Conformidade Sergio de Carvalho Junior

2. Estação como acesso à área em obra, desde que:

- Segregue a passagem das pessoas que estejam trabalhando nas obras das áreas operacionais;
- Garanta a limpeza da área segregada e/ou de utilização de passagem;
- Garanta somente o acesso de pessoas que estejam trabalhando nas obras.

3. Passarela provisória, desde que:

- A construção/montagem da passarela sobre a rede aérea obedeça ao gabarito dinâmico AD 2141-0 - Desenho - Gabarito de Obstáculos para Construção de Instalações Fixas;
- Apresente para aprovação da CPTM o projeto para construção/montagem;
- Cumpra normas nacionais e internacionais de segurança para construção de passarelas.

- m.) Na necessidade da instalação de placas de advertência de velocidade mais restrita, as existentes devem ser retiradas ou cobertas. Após a eliminação da causa, retornar as placas à situação anterior.
- n.) Não é permitido acumular brita ou outros materiais sobre as vias ou na faixa ferroviária, bem como deixar cair brita nas máquinas de chave e demais equipamentos instalados ao longo da via férrea.
- o.) Não é permitido efetuar ligações ou interrupções em fiação ou cabo das instalações da CPTM, sem prévia consulta e autorização das áreas responsáveis.
- p.) As instalações elétricas provisórias devem ser isoladas eletricamente e equipadas com aterramento de segurança.
- q.) Para realização de obras em área operacional é necessário informar-se antecipadamente sobre a localização das redes de infraestrutura, tais como bancos de dutos elétricos, redes de água, esgoto, galeria de águas pluviais, confirmando o posicionamento com as prospecções. Estas informações devem ser obtidas junto:
1. Ao gestor do contrato, pela Contratada, em caso de escavações;
 2. Às áreas técnicas, pela área responsável pela execução dos serviços, caso haja demolição.
- r.) O pessoal envolvido nos trabalhos ou atendimento de falhas em regiões de tráfego deve manter-se devidamente uniformizado, munido de colete reflexivo e EPIs conforme estabelecido na Norma Regulamentadora n.º 06 do Ministério do Trabalho e Emprego – Equipamento de Proteção Individual e NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras.
- s.) Os materiais novos e usados, distribuídos ao longo das frentes de serviços devem estar permanentemente organizados de forma a evitar acidentes ou perturbações ao tráfego. Após a realização do serviço, o local deve estar limpo e livre de quaisquer materiais, equipamentos e entulhos.
- t.) O fornecimento de informações sobre acidentes aos meios de comunicação é privativo da CPTM, por meio do Departamento de Imprensa - DRMI.
- u.) As cópias dos instrumentos normativos e documentos técnicos vigentes que complementam esta norma além da atualização da listagem dos empregados habilitados junto ao CIM devem ser disponibilizados pelo:
1. Gestor do contrato à Contratada, Conveniada, Fiscalizadora, Supervisora e Gerenciadora;
 2. Departamento de Gestão do Território - DPMT à Permissionária e Autorizada.

ÁREA GESTORA		GRG	GRI
Emissão Sérgio Luís Silva	Aprovação Luiz Eduardo Argenton	Aprovação Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli	Conformidade Sergio de Carvalho Junior

5.2. Acesso**5.2.1. Gerais**

- a.) O acompanhamento do serviço prestado por Permissionária caracterizado como acesso simples, bem como a abertura/fechamento desse acesso junto ao CIM será atribuído ao empregado da própria Permissionária, desde que devidamente treinado, habilitado e formalmente autorizado pelo gestor do contrato.
- b.) O acompanhamento e a abertura/fechamento da SA simples, elétrica e de interferência junto ao CIM da obra/serviço realizado por empresa Conveniada ou em trecho de concessão e gestão operacional sua, são atribuídos ao empregado da própria conveniada, desde que devidamente treinado, habilitado e formalmente autorizado pelo gestor do contrato.
- c.) A obra/serviço em área confinada, caracterizado como acesso simples pode ser regulamentado por IS, desde que não interfira com a circulação de trens ou sistemas necessários ao funcionamento operacional da CPTM.
- d.) Para atendimento de falhas em região de tráfego, o responsável pelo serviço deve solicitar acesso junto ao CIM, bem como utilizar o sinalizador luminoso.
- e.) Em caso de empresa Contratada quando da ausência de Fiscal, Gerenciadora, Fiscalizadora ou Supervisora, o acompanhamento da obra/serviço e abertura/fechamento de acesso simples junto ao CIM pode ser atribuído ao representante da Contratada, devidamente treinado, habilitado e formalmente autorizado por um engenheiro ou técnico especializado da mesma Contratada, com inscrição ativa no conselho de classe profissional, desde que também treinado, habilitado e formalmente autorizado pelo Gestor do contrato.

5.2.2. Solicitação de Acesso – SA

- a.) Os acessos simples e elétrico:
 - 1. Podem ser programados semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente;
 - 2. Não permite a circulação de pessoas e equipamentos sobre a via;
 - 3. Não afeta e nem interfere na circulação de trens.
- b.) Acesso Simples
 - 1. Sua emissão consiste na aprovação automática no SSA, sem análise e aprovação do Departamento de Estratégias Operacionais - DOCT, sob responsabilidade exclusiva do solicitante.
 - 2. Evento programado para manutenção, obra, teste, treinamento, inspeção (a pé) e serviço de terceiros, que ocorra fora da faixa de domínio da via, porém, que demande algum cuidado em relação ao sistema operacional.
- c.) Acesso Elétrico
 - 1. Evento programado para manutenção, obra, teste, treinamento e serviço de terceiros, que ocorre fora da faixa de domínio da via ou em sistema / equipamento auxiliar redundante, que para sua realização necessita apenas de desligamento elétrico de sistema redundante ou de equipamento do sistema auxiliar, que não afeta e nem interfira no sistema operacional.
- d.) Acesso com Interferência - pode ser programado semanalmente ou quinzenalmente.
 - 1. Interdição - Evento programado para manutenção, obras, testes, treinamentos e serviços de terceiros que para sua realização necessita de interrupção, de uma ou mais vias, principal ou secundária, com desligamentos elétricos ou não, interferindo diretamente na circulação de trens.

ÁREA GESTORA		GRG	GRI
Emissão Sérgio Luís Silva	Aprovação Luiz Eduardo Argenton	Aprovação Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli	Conformidade Sergio de Carvalho Junior

2. Cautela - Evento programado para manutenção, obras, testes, treinamentos e serviços de terceiros que para sua realização necessita de restrição (redução/cautela/cuidado) de velocidade, de uma ou mais vias, principal ou secundária, interferindo parcialmente na circulação de trens. Neste tipo de acesso há necessidade de emplacar a via.

3. Traslado - Evento programado para deslocamento/transporte de veículo leve ou especial, de vagões, de trem metropolitano vazio, de serviço, de automotriz e de locomotiva para teste ou não, inspeção, treinamento e serviço de terceiros que para sua realização necessite de interdição de trecho de via, principal ou secundária, ou que circule com velocidade reduzida e interfira diretamente na circulação de trens.

5.2.3. Reunião de Programação de Acesso

a.) Realizada quinzenalmente ou semanalmente, com a participação daqueles que necessitem acessar as áreas operacionais, inclusive terceiros como Contratadas, Autorizadas, Conveniada MRS, etc.

b.) Nessa reunião são analisadas as SAs, que podem ser aprovadas ou não.

5.2.4. Autorização de Acesso

Liberação do CCO no SSA, somente para as SAs com interferência, mediante análise das condições operacionais de momento e certificação da mobilização de todas as equipes das áreas envolvidas na execução do serviço.

5.3. Proteção Coletiva

a.) O trecho onde será realizada a obra/serviço/falha/atendimento emergencial, deve ser previamente sinalizado com placas de advertência, sinaleiro equipado com apito e bandeira, sinalizador luminoso, cavaletes de interdição e tela plástica seguindo o gabarito para instalação de equipamento de proteção coletiva, atentando para as diferenças existentes entre as várias linhas, conforme disposto neste instrumento e AD 2141-0 - Desenho - Gabarito de Obstáculos para Construção de Instalações Fixas.

b.) Para obra/serviço/falha/atendimento emergencial ao longo da via que necessite cautela, deve ser colocada placa de advertência (cautela) a 450 metros dos limites do local de serviço, ambas extremidades e, disponibilizar no decorrer do período de trabalho, dois sinaleiros equipados com apito e bandeira apropriados que devem ficar a 50 metros atrás e a 50 metros à frente do local do trabalho.

1. Tratando-se de curvas ou locais de difícil audição, atentar para a necessidade de colocar a uma distância menor do local de serviço, outros sinaleiros com apitos ou prever sistema sonoro e/ou visual automático, que indique a aproximação de trem.

c.) Para obra/serviço/falha/atendimento emergencial ao longo da via que necessite de interdição, ocupar os circuitos de via, nas duas extremidades na região de abrangência da obra/serviço, com dispositivo adequado, fixado na base do trilho, ou por outra metodologia, desde que seja realizada por empregado capacitado, mantendo-os de forma que não impeçam a circulação de trem, de locomotiva ou de veículo leve ou especial.

d.) O local de execução dos serviços deve ser identificado e todos os empregados informados sobre os pontos com riscos de atropelamento, de choque elétrico e das áreas de escape na iminência de circulação de trens no trecho de serviço.

e.) Todos os empregados de permissionárias, conveniadas, contratadas, terceirizadas ou subcontratadas somente podem iniciar suas atividades diárias após participarem do Diálogo Diário de Segurança - DDS, cuja lista de presença deverá ser preenchida até o momento do encerramento do diálogo.

1. A lista de presença no DDS deve ficar disponível na obra para eventual apresentação à fiscalização da CPTM, que pode exigir a retirada de qualquer trabalhador do canteiro

ÁREA GESTORA		GRG	GRI
Emissão Sérgio Luís Silva	Aprovação Luiz Eduardo Argenton	Aprovação Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli	Conformidade Sergio de Carvalho Junior

 CPTM	TÍTULO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AO LONGO DA VIA FÉRREA	Nº NS.DO/002	Versão: 09	Página: 6/9
---	--	---------------------	-------------------	--------------------

que não conste da lista de presença.

2. Em nenhuma hipótese será admitida a inclusão de nomes na lista de presença depois de encerrado o DDS.

3. A ausência de lista de presença na obra pode acarretar aplicação de multa à permissionária, conveniada, contratada ou terceirizada.

- f.) A placa de sinalização utilizada na obra/serviço/falha/atendimento emergencial deve seguir as características e determinações da CPTM, conforme Especificação Técnica ET AD 9568-6 - Placas de Sinalização.
- g.) A placa de sinalização deve ser instalada observando que as linhas da CPTM têm orientação inglesa nas linhas 7, 10, 11, 12 e 13 e, americana nas linhas 8 e 9, além de permitir circulação em ambos os sentidos. Fixá-la preferencialmente na estrutura da rede aérea. Na impossibilidade, a instalação é feita por meio de estrutura própria e distante do boleto do trilho externo entre 1,80 a 2,50 metros, se fixadas do lado externo da via.
- h.) A placa instalada entre vias tem sua altura máxima limitada em 0,80 metros acima do boleto dos trilhos.
- i.) O pessoal envolvido no atendimento de falhas em região de tráfego, além de adotar a proteção coletiva, deve utilizar também o sinalizador luminoso de acordo com o Procedimento de Instalação e Montagem (PI) AN 3375-9 - Aplicação de Sinalizador Luminoso para Execução de Obras e Serviços de Manutenção, ao Longo das Vias Férreas.

5.4. Contratadas

- a.) O trabalho a ser executado deve seguir a legislação em vigor e os procedimentos de operação e de segurança determinados pela CPTM.
- b.) O acidente ocorrido com funcionário da contratada ou por ela provocado em passageiros ou terceiros, deve ser registrado no SICOM.
- c.) Apresentar formalmente, o profissional responsável pelos trabalhos e entendimentos com a CPTM para que o fiscal da CPTM faça o credenciamento.
- d.) Sempre que necessário, o fiscal fará exigências à Contratada, quanto às medidas de proteção de pessoas, propriedades ou bens e registrará no diário da obra. Se pertinente, contata o gestor para que comunique oficialmente a Contratada.
- e.) Para execução dos serviços, a Contratada solicita à CPTM a Autorização de Acesso, com antecedência e por escrito.
- f.) A Contratada deve designar, no mínimo, um profissional responsável por toda ocorrência ferroviária resultante do serviço, mantendo-o disponível vinte e quatro horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados. No caso de obras/serviços de engenharia, este profissional deve ser engenheiro qualificado para o tipo de trabalho.
- g.) A Contratada deve antecipadamente acertar com o fiscal, e com a anuência do Gestor, a destinação dos materiais excedentes ou inservíveis, que podem ser recolhidos ao almoxarifado de sucata ou em pátio protegido, ou qualquer outro local determinado pela CPTM.

5.5. Treinamento

- a.) O treinamento de habilitação para solicitação de abertura e fechamento de acesso junto ao CIM, do empregado de Contratada, Conveniada, Permissionária ou Autorizada só pode ser ministrado se o nível de escolaridade for atendido, conforme descrito abaixo:
 - 1. Permissionária e Conveniada: ensino médio completo, técnico ou superior;
 - 2. Gerenciadora, Fiscalizadora e Supervisora: técnico com inscrição ativa em conselho de

ÁREA GESTORA		GRG	GRI
Emissão Sérgio Luís Silva	Aprovação Luiz Eduardo Argenton	Aprovação Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli	Conformidade Sergio de Carvalho Junior

 CPTM	TÍTULO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AO LONGO DA VIA FÉRREA	Nº NS.DO/002	Versão: 09	Página: 7/9
---	--	---------------------	-------------------	--------------------

classe profissional, técnico de segurança do trabalho completo ou superior completo.

3. Contratada: ensino fundamental (desde que formalmente autorizado por um engenheiro ou técnico especializado da mesma Contratada, com inscrição ativa no conselho de classe profissional, desde que também treinado, habilitado e formalmente autorizado pelo Gestor do contrato), técnico com inscrição ativa em conselho de classe profissional, técnico de segurança do trabalho completo ou superior completo.

- b.) O empregado de Contratada, Conveniada, Permissionária ou Autorizada que estiver inativo por mais de noventa dias perde, automaticamente, o credenciamento junto ao CIM.

1. Caso venha a atuar na malha da CPTM e necessite solicitar acesso junto ao CIM deve ser treinado e habilitado novamente.

6. COMPETÊNCIAS

6.1. Departamento de Estratégias Operacionais – DOCT

Aprovar as Solicitações de Acesso com Interferência conforme conveniência operacional.

6.2. Departamento de Controle Operacional – DOCP

- a.) Autorizar a Solicitação de Acesso com Interferência no SSA.
b.) Liberar ao CIM o acesso à área operacional para a realização de obras e/ou serviços.

7. PROCEDIMENTOS

7.1. Departamento de Estratégias Operacionais – DOCT

Analisar as Solicitações de Acesso com Interferência para concessões de intervalos, mediante reunião de programação de acesso com as áreas solicitantes.

7.2. Responsável Habilitado das Áreas Solicitantes

Solicitar junto ao CIM a abertura e o fechamento das SAs simples e com interferência previamente aprovadas, para execução segura de obras e serviços ao longo da via férrea.

7.3. Centro de Informação da Manutenção - CIM

- a.) Validar as informações, registrar e controlar o início e o fechamento das SAs simples e com interferência, mediante autorização prévia no SSA e liberação de acesso do DOCP.
b.) Manter atualizada a base de dados dos habilitados para a abertura e fechamento de SA.

8. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- a.) Os casos omissos são dirimidos pela Diretoria de Operação e Manutenção - DO, por proposição da Gerência de Manutenção de Via Permanente e Estrutura Civil - GOV.
b.) Todo o empregado, aluno aprendiz, estagiário, fornecedor, prestador de serviço e parceiro deverá obrigatoriamente conhecer e respeitar o Código de Conduta e Integridade – CCI e o Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM.

9. ANEXOS

Anexo I - Controle de versões

ÁREA GESTORA		GRG	GRI
Emissão Sérgio Luís Silva	Aprovação Luiz Eduardo Argenton	Aprovação Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli	Conformidade Sergio de Carvalho Junior

9.1. Anexo I - Controle de versões

Versão	Data	Pág.	Motivo
01	01/12/97	Todas	Aprovação do Relatório final do AP202, em 26.12.96 e a aprovação da NG.001 - Sistema Normativo.
02	03/08/98	Todas	Alteração de título e da disposição das placas de advertência.
03	09/05/05	Todas	Adaptação de definições, diretrizes, anexos e alteração da nomenclatura das áreas em função de reestruturação organizacional.
04	10/07/07	Todas	Ajuste contemplando acesso simples e com interferência na área operacional, exclusão dos anexos que passam a ser regulamentados em Procedimentos de Operação e alteração da nomenclatura das áreas em função de reestruturação organizacional.
05	28/09/09	Todas	Adequação dos procedimentos em decorrência do Plano de Expansão.
06	15/05/10	Todas	Ajuste dos procedimentos sem função da inclusão da entre vias.
07	15/07/13	Todas	Determina a obrigatoriedade de todos os empregados terceirizados, em participar do Diálogo Diário de Segurança - DDS, antes do início dos serviços. Contempla que o local de execução dos serviços deve ser sempre identificado, se houver área de risco.
08	21/08/21	Todas	Revisão geral da Norma. Texto analisado pela Gerência de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Risco – GRI conforme Relatório de Conformidade n.º 111 /2021.
09	De acordo com item 3	Todas	Atualização das diretrizes. Texto analisado pela Gerência de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Risco – GRI conforme Relatório de Conformidade n.º 018/2024. Processo SEI! 386.00011107/2024-72

ÁREA GESTORA		GRG	GRI
Emissão Sérgio Luís Silva	Aprovação Luiz Eduardo Argenton	Aprovação Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli	Conformidade Sergio de Carvalho Junior

10. ÍNDICE

1.	FINALIDADE	1
2.	DISTRIBUIÇÃO	1
3.	VIGÊNCIA.....	1
4.	DEFINIÇÕES	1
5.	DIRETRIZES.....	1
5.1.	Gerais.....	1
5.2.	Acesso	4
5.2.1.	Gerais.....	4
5.2.2.	Solicitação de Acesso – SA.....	4
5.2.3.	Reunião de Programação de Acesso	5
5.2.4.	Autorização de Acesso	5
5.3.	Proteção Coletiva.....	5
5.4.	Contratadas	6
5.5.	Treinamento	6
6.	COMPETÊNCIAS	7
6.1.	Departamento de Estratégias Operacionais – DOCT	7
6.2.	Departamento de Controle Operacional – DOCP	7
7.	PROCEDIMENTOS	7
7.1.	Departamento de Estratégias Operacionais – DOCT	7
7.2.	Responsável Habilitado das Áreas Solicitantes	7
7.3.	Centro de Informação da Manutenção - CIM	7
8.	DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	7
9.	ANEXOS.....	7
9.1.	Anexo I - Controle de versões	8
10.	ÍNDICE	9

ÁREA GESTORA		GRG	GRI
Emissão Sérgio Luís Silva	Aprovação Luiz Eduardo Argenton	Aprovação Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli	Conformidade Sergio de Carvalho Junior



Programa de Integridade CPTM

**CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE
FORNECEDORES, PRESTADORES DE
SERVIÇOS, PARCEIROS DA CPTM – VERSÃO 3**



Prezados Senhores,

Apresentamos o Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM. Estão contempladas neste documento as principais diretrizes que norteiam as relações corporativas da Companhia, com o objetivo de mitigar os riscos de integridade, perdas financeiras, patrimoniais e de imagem.

Os fornecedores devem respeitar proteger as informações confidenciais e a propriedade intelectual, segredos comerciais e outras informações confidenciais, exclusivas, reservadas ou obtidas no relacionamento direto ou indireto com a Companhia, e não devem fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações, exceto se em concordância com a CPTM.

O Código reflete padrões, que asseguram a credibilidade e preservam a imagem da CPTM, bem como de seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros. Consideramos vital mantermos essa reputação em nossos negócios, motivo pelo qual temos uma abordagem de tolerância zero a atos de corrupção, discriminação e comportamento antiético. Cabe a todos garantir que essas condutas sejam sempre cumpridas e respeitadas. Aceitar este código significa comprometer-se a atuar de acordo com os padrões estabelecidos pela CPTM.

Diretoria e Conselho de Administração

1. MISSÃO

Prestar serviços de transporte propiciando mobilidade com excelência, sustentabilidade e acesso a serviços associados, que tornem a experiência de optar pela CPTM única

2. VISÃO

Ser, de modo sustentável, o elo fundamental na cadeia intermodal de transporte de passageiros no Estado de São Paulo e a referência em projetos ferroviários aprimorando experiências em mobilidade humana.

3. ABORDAGEM ESTRATÉGICA

Dimensões Estratégicas são aspectos fundamentais a serem considerados para nortear as estratégias corporativas:

- Novos modelos de negócios;
- Experiência do Cliente;
- Transformação Corporativa
- Excelência Operacional.

Objetivos Estratégicos são os desafios que a instituição deverá superar para conseguir implementar a sua estratégia:

- Valorizar o capital humano em um ambiente diverso, inclusivo e seguro;
- Aprimorar a gestão financeira e de custos, o aumento da geração de receitas e a potencialização do objeto social da CPTM;
- Alcançar a excelência na gestão de projetos, processos e serviços administrativos, bem como a promoção de uma comunicação eficaz, de inovação constante e da adoção inteligente da tecnologia;
- Promover a sustentabilidade visando a conformidade ambiental, ecoeficiência e economia de baixo carbono;
- Elevar a eficiência operacional e a gestão dos ativos da CPTM, visando melhorar a experiência e a jornada do cliente;
- Expandir os serviços de transporte aumentando a participação da CPTM no Estado de São Paulo.

4. INTRODUÇÃO

A CPTM se apresenta como a melhor alternativa para atenuar o problema da mobilidade na Região Metropolitana de São Paulo, promovendo constantemente obras de melhoria e modernização do sistema ferroviário por ela administrado.

A CPTM tem por vocação contribuir para o bem-estar da sociedade por meio de sua principal atividade: o transporte diário de passageiros. Além disso, visa transformar suas estações em espaços públicos de desenvolvimento da cidadania plena.

As ações sociais e culturais da CPTM têm como objetivo valorizar a mobilidade, arte, cultura, educação, saúde, modernidade, sustentabilidade, diversidade, inclusão e participação social, conectando a marca da Companhia a todas estas iniciativas com o objetivo de unir esforços pela cidadania e a preservação do bem público.

Para atingir o seu objetivo, a CPTM pauta os seus relacionamentos em princípios e valores éticos.

5. ABRANGÊNCIA

Este Código de Conduta e Integridade abrange todos os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM, sendo considerado como cláusula de observância obrigatória em todos os contratos e avenças firmados com a CPTM.

Os empregados dos prestadores de serviço à CPTM deverão cumprir, no desempenho de suas funções, os Códigos de Conduta e Integridade, devendo receber o treinamento necessário por parte da contratada.

6. LEGISLAÇÃO

Aplicam-se à CPTM e aos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, em suas relações, além deste Código e no que couber e não se limitando a: Lei Federal nº 13.303/2016; o Decreto Estadual 62.349/2016; a Deliberação CODEC 005/2017; a Lei Federal 12.846/2013; a Lei Federal 8.429/1992; Decreto Federal nº 11.129/2022; Decreto Estadual 67.301/2022; a Lei Estadual 10.294/1999; Decreto Estadual 60.428/2014; a Lei Federal 12.527/2011; Decreto Estadual 68.155/2023 a Lei Federal 13.709/2018, atender Legislação Eleitoral vigente e demais normas correlatas

7. DIRETRIZES

Este Código reúne as diretrizes que deverão ser observadas pelos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros que possuem vínculo jurídico com a CPTM, especialmente no que se refere a:

- I) Princípios, missão, visão, crenças e valores da CPTM; conectados a sua natureza e ao

- público a que se destina;
- II) Condutas esperadas e vedadas de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM;
 - III) Disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM;
 - IV) Cumprimento da Lei Federal 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da lei;
 - V) Vedação quanto à utilização de mão de obra infantil, em observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990; às condições de escravidão ou análogas; e às situações que mantenham empregados em desacordo com a legislação trabalhista;
 - VI) Respeito a propriedade intelectual, relativa a relatórios, projetos, planilhas, entre outros, assim como a manutenção do sigilo de dados e conteúdos a que venha a ter acesso na CPTM, além de qualquer informação privilegiada que possa de alguma forma ser usada em benefício próprio ou de terceiros, pessoas jurídicas ou físicas;
 - VII) Vedação quanto à manipulação de dados, para acobertar ou adulterar, assim como emitir declarações falsas ou qualquer procedimento com objetivo a obtenção de vantagens;
 - VIII) Vedação de oferecer hospitalidades, brindes ou presentes, salvo nos casos protocolares, aos administradores, conselheiros, empregados, estagiários e alunos aprendizes da CPTM. É permitido aceitar brindes e ou presentes, desde que não ultrapassem o valor limite de até 8 UFESP's e que sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
 - IX) Ícones de sustentabilidade e meio ambiente, como a prevenção à poluição, degradação ambiental e uso de recursos naturais de forma responsável;
 - X) Manutenção de seus processos de acordo com a legislação ambiental aplicável e adotar normas corporativas de gestão ambiental quando necessário, tendo planos de adequação para tratativa de não conformidades com rastreabilidade dos processos;
 - XI) Devem cumprir e fazer cumprir a legislação relativa a não discriminação por origem, orientação sexual, gênero, religião, cor e idade;
 - XII) Devem, respeitar e tratar com confidencialidade dados pessoais, mantendo-os protegidos por meio de processos e equipes dedicadas ao seu tratamento e controles de segurança, abstendo-se de realizar qualquer coleta, tratamento ou uso desautorizado, nos termos da Lei Federal 13.709/2018;
 - XIII) Ao utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais e imateriais da CPTM, quando previsto em contrato, deverá ocorrer de forma adequada, cuidadosa, racional e sustentável, para fins exclusivamente do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício;
 - XIV) Devem zelar pela saúde e segurança dos seus empregados que trabalham para a CPTM, por meio do cumprimento de leis e normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho de forma a preservar um ambiente sadio e com qualidade de vida para todos.

8. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL, IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO.

Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM deverão coibir qualquer conduta típica de violência psicológica no trabalho, assédio moral, assédio sexual, importunação sexual ou discriminação devendo ser tomadas as medidas necessárias da empresa, bem como ser comunicado ao Canal de Denúncia da CPTM para as providências cabíveis, conforme item 13.

8.1. Violência psicológica no trabalho caracteriza-se por atos ou gestos ofensivos, explícitos ou sutis, desqualificadores, discriminadores, humilhantes ou constrangedores, que, existentes nas relações de trabalho, atentem contra a dignidade da pessoa ou sejam potencialmente capazes de causar dano a sua integridade psíquica, inclusive com eventual repercussão física ou comprometedora da sua capacidade laboral, mesmo não havendo repetição.

- 8.2. Assédio moral** caracteriza-se por atos ou gestos ofensivos, explícitos ou sutis, desqualificadores, discriminadores, humilhantes ou constrangedores, repetitivos e duradouros no tempo e que, havidos nas relações de trabalho, atentem contra a dignidade da pessoa ou sejam potencialmente capazes de causar dano a sua integridade psíquica, inclusive com repercussão física, ou comprometa sua capacidade laboral.
- 8.3. Assédio sexual** é conduta criminosa caracterizada por ato de constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual praticado por ato de superior hierárquico ou detentor de ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.
- 8.4. Importunação sexual** é conduta criminosa caracterizada pela prática de ato libidinoso contra alguém de forma não consensual, com o objetivo de “satisfazer a própria lascívia ou a de terceiros”, praticada por fornecedores, prestadores de serviços, parceiros da CPTM, membros estatutários, diretores, empregados, alunos aprendizes e estagiários que incorrerem em conduta típica de importunação no trabalho.
- 8.5. Discriminação** é conduta que compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública; abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** Na existência de subcontratação aprovada pela CPTM, fica estabelecido que a Contratada será a única e exclusiva responsável, pelos termos do contrato, perante a Companhia.
- 9.2.** A Contratada também será a única e exclusiva responsável de informar a(s) sua(s) Subcontratada(s) sobre a adesão e obrigatoriedade de cumprimento dos Códigos de Conduta e Integridade, e a toda legislação aplicável, em especial à Lei Federal 12.846/2013.

10. BOA-FÉ NAS RELAÇÕES

Agir de forma correta faz parte dos valores da CPTM e, como tal, a boa-fé é essencial em qualquer parceria, devendo os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM adotarem as seguintes práticas:

- 10.1.** Atuar de forma positiva com objetividade, honestidade, dignidade, respeito, transparência, lealdade, cortesia, respeito mútuo e colaboração;
- 10.2.** Tratar as pessoas com respeito e tratamento igualitário, independente de posição hierárquica, origem, orientação sexual, de gênero, religião, cor e idade. A CPTM repudia e não tolera comportamentos discriminatórios ou qualquer forma de assédio;
- 10.3.** Comprometer - se quanto à veracidade de quaisquer informações prestadas à CPTM,

tais como jurídico-fiscais, econômico-financeiras, saúde e segurança, meio ambiente, qualidade, capacitação profissional dos prestadores de serviço, entre outras, fornecer com a prontidão necessária;

- 10.4.** Ter clareza e transparência nas informações prestadas à CPTM durante a negociação de contratos, convênios e aditivos, bem como na gestão dos contratos vigentes, não sendo admitidas práticas que não colaborem com o bom andamento destes processos;
- 10.5.** Não distorcer números que venham a refletir em relatórios gerenciais ou demonstrações financeiras à CPTM;
- 10.6.** Formalizar a comunicação de informações através dos canais oficiais e na forma estabelecida nos contratos e demais avenças;
- 10.7.** Zelar pela confidencialidade da propriedade material e intelectual dos negócios, sendo que a revelação de informações reservadas pode acarretar prejuízos, inclusive afetando a relação de parceria entre a Companhia e os fornecedores;
- 10.8.** Manter sob sigilo qualquer tipo de informação relacionada às parcerias de negócios firmadas com a Companhia, não devendo divulgar tais informações e/ou utilizá-las de forma indevida para benefício próprio ou de terceiros.

11. ANTICORRUPÇÃO

- 11.1.** Fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM, deverão agir em estrita conformidade à Lei Federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a todas as leis aplicáveis.
- 11.2.** É vedado o uso de práticas fraudulentas ou de corrupção no ambiente de negócios, bem como quaisquer atos lesivos à Companhia. Desta forma, são condutas intoleráveis e passíveis das medidas contratuais e legais cabíveis:
 - I)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a empregado da CPTM, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II)** Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas leis;
 - III)** Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - IV)** No tocante a licitações e contratos:
 - a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

prorrogações de contratos celebrados com a Companhia, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Companhia.
- V) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12. CANAL DE DENÚNCIAS

- 12.1. Canal disponível para recepção e tratamento das denúncias, que devem conter elementos mínimos necessários que permitam apuração da veracidade dos fatos, relacionadas a possíveis práticas de corrupção, fraude, irregularidades e atos ilícitos cometidos por qualquer integrante da Companhia, fornecedores, empresas contratadas ou colaboradores, internos ou externos, que prejudiquem o patrimônio e a reputação, incluindo violação aos Códigos de Conduta e Integridade da CPTM.
- 12.2. O fornecedor, prestador de serviço ou parceiro, bem como seus prepostos tem o dever de comunicar ao Canal de Denúncia, qualquer fato ou indício de prática ilícita ou de violação dos Códigos de Conduta e Integridade, que venha a ter conhecimento, fornecendo todos os elementos possíveis para sua apuração.
- 12.3. A denúncia deve ser realizada por empregado, dirigente, fornecedor, prestador de serviço, parceiro, passageiro, qualquer parte interessada ou cidadão, assegurado o anonimato do denunciante por prazo indeterminado, e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva, nos seguintes canais de comunicação:
 - Ícones específicos nos sites eletrônicos: intranet e portal (www.cptm.sp.gov.br)
 - E-mail: canaldedenuncia@cptm.sp.gov.br
 - Telefone direto: (011) 3117-7459
 - Pessoalmente de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00 ou por carta dirigida à Ouvidoria CPTM: Rua Boa Vista, 162 – 13º andar (acesso pelo nº 150) CEP 01014-000

13. COMITÊ DE ÉTICA

Constituído conforme a Deliberação CODEC nº 05/2017, tem como função receber denúncias, investigar, avaliar e julgar violações ao Código de Conduta e Integridade. Disponível para recepção e tratamento das denúncias, que devem conter elementos mínimos necessários que permitam apuração da veracidade dos fatos, relacionadas a possíveis práticas de corrupção, fraude, assédio moral, sexual ou violência psicológica, de importunação sexual, discriminação e outros ilícitos cometidos por qualquer integrante da CPTM, por seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros que tenham relação jurídica com a Companhia, bem como violações a este Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros ou outras irregularidades que possam prejudicar o patrimônio e a reputação da Companhia.

14. SANÇÃO ADMINISTRATIVA

- 14.1. Pelo descumprimento deste Código de Conduta de Integridade, poderão ser aplicadas

aos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM as sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos da Lei Federal 13.303/2016, ou por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo da rescisão do contrato, considerando a natureza e a gravidade da conduta, bem como as sanções previstas na Lei 12.846/2013.

- 14.2.** A aplicação de sanções administrativas não exclui a tomada das devidas medidas judiciais cabíveis.

15. TREINAMENTO

- 15.1.** Os colaboradores dos fornecedores, prestadores de serviço e parceiros que estejam a serviço da CPTM devem receber treinamento sobre os Códigos de Conduta e Integridade da CPTM. A realização e registro das atividades de treinamento é de responsabilidade do fornecedor, prestador de serviço ou parceiro, seguindo as orientações da CPTM.
- 15.2.** Os treinamentos e divulgação de materiais podem ser realizados utilizando a tecnologia da informação, desde que a participação possa ser registrada e comprovada.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1.** É dever das partes zelar pela conformidade, pelo conhecimento da legislação e regulamentação em vigor, de maneira a proteger o interesse público. As condutas precisam ser norteadas pela transparência, respeito e ética, conforme estabelecido neste Código de Conduta e Integridade.
- 16.2.** Revisões, alterações e adaptações deste Código poderão ser realizadas pela CPTM a qualquer tempo, visando assegurar o aperfeiçoamento contínuo das práticas da boa governança. A CPTM irá comunicar formalmente aos seus fornecedores, prestadores de serviço e parceiros que possuam contratos e avenças vigentes sobre a revisão deste Código.
- 16.3.** Este Código de Conduta e Integridade entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho de Administração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente do Conselho	Alexandre Akio Motonaga
Conselheiro	Pedro Tegon Moro
Conselheiro	Vinicius Mendonça Neiva
Conselheiro	André Luis Grotti Clemente
Conselheiro Independente	Emilio Jose Fezzi
Conselheira	Elionor Farah Jreige Weffort
Conselheira - Representante dos Empregados	Carolina Mitsiru Miashiro
Conselheiro	José Eduardo Soares Candeias
Conselheira	Juliana Amara Soares Rodrigues da Silva

17. CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Pág.	Motivo
01	23/09/2019	Todas	Necessidade de regulamentar o assunto.
02	20/09/2021	Todas	Atualização do texto.
03	13/05/2024	Todas	Revisão, atualização e inclusão de texto. RCA 158 – 13/05/2024; Em cumprimento à Lei Federal 13.303/2016.

ÍNDICE

1.	MISSÃO.....	3
2.	VISÃO.....	3
3.	ABORDAGEM ESTRATÉGICA.....	3
4.	INTRODUÇÃO.....	4
5.	ABRANGÊNCIA.....	4
6.	LEGISLAÇÃO.....	4
7.	DIRETRIZES.....	4
8.	VIOÊNCIA PSICOLÓGICA, ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL, IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO.....	5
10.	SUBCONTRATAÇÃO.....	6
11.	BOA-FÉ NAS RELAÇÕES.....	6
12.	ANTICORRUPÇÃO.....	7
13.	CANAL DE DENÚNCIAS.....	8
14.	COMITÊ DE ÉTICA.....	8
15.	SANÇÃO ADMINISTRATIVA.....	8
16.	TREINAMENTO.....	9
17.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9
18.	CONTROLE DE VERSÕES.....	9
	ÍNDICE.....	10